



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 02 de setembro de 2025 \* nº 0846 \* Pág. 001/050



PAÇO MUNICIPAL

### ATOS DO PREFEITO



LEI ORDINÁRIA Nº 15.594, DE 11 DE JULHO DE 2025.

#### INSTITUI O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROTETOR INDEPENDENTE DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,  
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Cartão de Identificação do Protetor Independente de Animais, documento oficial emitido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa para identificar cidadãos que realizam atividades voluntárias de resgate, cuidado e proteção de animais em situação de abandono ou vulnerabilidade.

**Art. 2º** O objetivo do Cartão de Identificação é:

- Reconhecer e regulamentar o trabalho voluntário de protetores independentes de animais no município;
- Facilitar o acesso a serviços públicos e benefícios destinados à proteção animal;
- Fomentar a criação de políticas públicas que incentivem o cuidado e o bem-estar dos animais resgatados.

**Art. 3º** Poderá solicitar o Cartão de Identificação do Protetor Independente de Animais qualquer cidadão que:

- Comprove a realização de atividades regulares de resgate e cuidado de animais abandonados ou em situação de vulnerabilidade;
- Esteja devidamente cadastrado no sistema de proteção animal do município;
- Apresente documentação pessoal e registros que comprovem as ações realizadas, como fotos, vídeos ou declarações de testemunhas.

**Art. 4º** O titular do Cartão de Identificação terá direito a:

- Descontos em clínicas veterinárias e pet shops conveniados com a Prefeitura;
- Prioridade no acesso a campanhas de castração, vacinação e vermiculização promovidas pelo município;

#### III. VETADO.

#### IV. VETADO.

**Art. 5º** O Cartão de Identificação não conferirá vínculo empregatício ou qualquer obrigação trabalhista entre o município e o protetor independente.

**Art. 6º** O protetor independente que receber o Cartão de Identificação deverá:

- Zelar pela saúde e bem-estar dos animais sob sua responsabilidade;
- Participar de capacitações e eventos promovidos pelo município sobre proteção e cuidados com animais;

#### III. VETADO;

IV. Manter atualizado seu cadastro junto à Prefeitura.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,**  
em 11 de julho de 2025; 137º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Autoria: Vereador Guga Pet

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaopessoas.1000.com.br/verificacao/365C-4EBF-D0BA-CB86> e informe o código 365C-4EBF-D0BA-CB86.



LEI ORDINÁRIA Nº 15.597, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE REAJUSTE SETORIAL DE  
VENCIMENTOS AOS SERVIDORES  
INTEGRANTES DO QUADRO  
SUPLEMENTAR DA GUARDA CIVIL  
MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,  
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O vencimento básico dos servidores regidos pela Lei Complementar nº 66, de 30 de novembro de 2011, ativos e inativos, integrantes do Quadro Suplementar da Guarda Civil Municipal de João Pessoa fica reajustado em 3% (três por cento).

**Art. 2º** O reajuste de que trata esta Lei incide exclusivamente sobre o vencimento básico, não se aplicando a gratificações, adicionais, indenizações ou quaisquer outras vantagens de natureza eventual ou transitória, salvo o auxílio alimentação e a gratificação de incentivo à qualificação - GIQ.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação, com efeitos imediatos.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,**  
em 15 de agosto de 2025; 137º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaopessoas.1000.com.br/verificacao/365C-4EBF-D0BA-CB86> e informe o código 365C-4EBF-D0BA-CB86.



LEI ORDINÁRIA Nº 15.599, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018,  
QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS  
QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS  
DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME  
JÚLIA NÓBREGA DA SILVA, PARA  
DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA URBANA  
QUE AINDA NÃO POSSUI NOMEAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,  
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Passa a denominar-se Rua JÚLIA NÓBREGA DA SILVA, uma das vias  
públicas ainda sem denominação na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaopessoas.1000.com.br/verificacao/365C-4EBF-D0BA-CB86> e informe o código 365C-4EBF-D0BA-CB86.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaopessoas.1000.com.br/verificacao/365C-4EBF-D0BA-CB86> e informe o código 365C-4EBF-D0BA-CB86.

**Art. 2º** Fica o Poder Público Municipal responsável em providenciar e, em consequência, fixar ao longo da aludida via urbana, placas indicativas com a nova denominação, bem como a respectiva comunicação da alteração em epígrafe à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT; ENERGISA; CAGEPA, e demais órgãos e empresas públicas e/ou particulares, responsáveis pela prestação de serviços no aludido logradouro.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,** em 15 de agosto de 2025; 137º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: Vereador Rômulo Dantas



LEI ORDINÁRIA Nº 15.600, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

**INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018,  
QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS  
QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS  
DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME  
RUA FRANCISCA SOUTO MONTENEGRO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,** faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome RUA FRANCISCA SOUTO MONTENEGRO.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,** em 15 de agosto de 2025; 137º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: Vereador Dinho



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho  
Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti  
Sec. de Gestão Governamental: Roger Xavier Guerra Júnior  
Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretaria de Saúde: Luis Ferreira de Sousa Filho  
Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro  
Secretaria de Planejamento: Ayrton Lima Falcão Filho  
Secretaria da Finanças: Bruno Sítomio Fialho de Oliveira  
Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia  
Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadella  
Secretaria de Comunicação: Janildo Jerônimo da Silva  
Controlad. Geral do Município: Diego Fabrício Cavalcanti de Albuquerque  
Secretaria de Direitos Humanos: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto Albuquerque da Nobrega  
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Jair de Queiroz Pires Júnior  
Sec. Munic. de Serv. Urbanos e Zeladoria: Francisco Rinaldo M. de Figueiredo  
Secretaria de Cuidado e Proteção Animal: Carlos Gustavo Gomes de Oliveira

Sec. Munic. Preserv., Revital. e Inov. do Centro Histórico: Thiago N. de Lucena  
Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves  
Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto  
Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Bruno Farias de Paiva  
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: José Freire Costa  
Secretaria de Turismo: Vitor Hugo Peixoto Castellano  
Sec. de Políticas Públicas das Mulheres: Virginia Maria P. Veloso Borges  
Sec. de Desenvolvimento Urbano: Marmuthe de Souza Cavalcante  
Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho  
Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira  
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Luiz Eduardo Menezes Soares  
Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves  
Supr. de Mobilidade Urbana: Márcilio Pedro Siqueira Ferreira  
Autarq. Esp. Munic. de Limpe. Urbana: Ricardo Jose Veloso  
Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra  
Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza



LEI ORDINÁRIA Nº 15.601, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

**DENOMINA DE PRAÇA FRANCISCA  
MACENA DA SILVA, PRAÇA AINDA SEM  
DENOMINAÇÃO OFICIAL, LOCALIZADA  
NA RUA APOSENTADA CLOTILDES MARIA  
DA CONCEIÇÃO, EM FRENTE AO USF  
COLINAS DO SUL IRMÃ DULCE, NO  
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,** faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominada de PRAÇA FRANCISCA MACENA DA SILVA, Praça sem denominação oficial, localizada na rua Aposentada Clotildes Maria da Conceição em frente ao USF Colinas do Sul, Irmã Dulce no Município de João Pessoa.

**Art. 2º** Incumbem ao Poder Executivo Municipal as providências complementares necessárias ao pleno e fiel cumprimento desta norma, incluindo a instalação de placa indicativa com a denominação de que trata o Art. 1º.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,** em 15 de agosto de 2025; 137º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: Vereador Marcos Henriques



**VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS**



Código para verificação: 366C-4E8F-D0BA-C6B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CÍCERO DE LUCENA FILHO** (CPF 142.XXX.XXX-53) em 01/09/2025 14:39:15 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/366C-4E8F-D0BA-C6B6>

# DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão  
Designer Gráfico - Emílson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental  
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
diariopmj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Águia Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/366C-4E8F-D0BA-C6B6>



## SEAD



## Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

EDITAL DE CHAMAMENTO nº. 002/2025

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de João Pessoa CONVOCA os servidores abaixo relacionados a fim de apresentar **JUSTIFICATIVA** e **DEFESA**, querendo, sobre faltas ao trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, consoante o disposto no inc.LV do art.5º da Constituição Federal, c/c §2º do Art. 248, da Lei Municipal nº. 2.380/79:

QUANT	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO
01	66.963-6	MARIA NERIVANIA DA SILVA	SMS
02	85.071-3	WAGNER LUIS CAMPELO DE OLIVEIRA	SEDEC

João Pessoa, 01 de setembro de 2025.

MARIA DO ROSÁRIO SOARES DA COSTA  
Presidente COPAD

Assinado por 1 pessoa: MARIA DO ROSÁRIO SOARES DA COSTA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/05F3-C51E-92D7-4B12> e informe o código DGF-1B7C-4555-695B



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 05F3-C51E-92D7-4B12

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARIA DO ROSÁRIO SOARES DA COSTA (CPF 146.XXX.XXX-04) em 01/09/2025 11:29:10  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/05F3-C51E-92D7-4B12>

## SMS



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria Municipal de Saúde

## PORTARIA Nº 072/2025/SMS

Institui Grupo de Trabalho para condução, acompanhamento e auxílio na elaboração do Plano Municipal de Saúde – PMS 2026-2029 da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 141/2012 e na Lei Federal nº 8.080/1990, que disciplinam a organização do Sistema Único de Saúde e a elaboração do Plano Municipal de Saúde como instrumento de planejamento de médio prazo;

CONSIDERANDO as diretrizes da Portaria de Consolidação nº 1/2017, que dispõe sobre os instrumentos de planejamento do SUS e estabelece a necessidade de integração entre o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde (PAS) e o Relatório de Gestão;

CONSIDERANDO a importância do Plano Municipal de Saúde para o alinhamento das políticas públicas de saúde ao Plano Pluriannual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA);

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Grupo de Trabalho multidisciplinar que conduza, acompanhe e auxilie na elaboração do Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2026-2029, garantindo a participação das áreas estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde;

## RESOLVE:

Art. 1º Instituir o **Grupo de Trabalho (GT)** responsável pela condução, acompanhamento e auxílio na elaboração do **Plano Municipal de Saúde – PMS 2026-2029** da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I – Conduzir as etapas de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes do SUS;
- II – Promover o alinhamento do PMS com o Plano Pluriannual, a LDO e a LOA;
- III – Consolidar as contribuições das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Garantir a participação social por meio de integração com o Conselho Municipal de Saúde;
- V – Subsidiar a construção da Programação Anual de Saúde (PAS) e demais instrumentos correlatos;
- VI – Propor mecanismos de monitoramento e avaliação do cumprimento das metas do PMS 2026-2029.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

- I. **Diretoria de Planejamento** – Josâneida Teixeira Remígio Thomaz – Mat. 100834-1 (Coordenação)
- II. **Diretoria de Planejamento** – Luciana Suassuna Dutra Rosas – Mat. 103114-9
- III. **Diretoria Administrativa e Financeira** – Rousecam Montenegro Mendes – Mat. 68165-2
- IV. **Gerência de Finanças e Contabilidade** – Janise de Melo Guedes – Mat. 68047-5
- V. **Diretoria de Atenção Básica** – Rosselle Maria Batista Leite Gadella – Mat. 68165-4
- VI. **Diretoria de Atenção Especializada** – Rochelle Cirne Caramuru Carneiro da Cunha – Mat. 100787-6
- VII. **Diretoria de Gestão do Trabalho** – Rebecca Farias de Araujo Barbosa – Mat. 58042-2
- VIII. **Diretoria de Educação em Saúde** – Gisellys Sousa de Lima – Mat. 102861-0
- IX. **Diretoria de Vigilância em Saúde** – Renata Alves de Albuquerque – Mat. 95336-9
- X. **Diretoria de Regulação** – Eduardo Simom – Mat. 1023774
- XI. **Diretoria de Contratação Pública** – Valquiria Silva de Araújo – Mat. 68155-2
- XII. **Gerência de Planejamento de Compras e Pesquisa de Preço** – Glencio Gilvani de Paula Morais Filho – Mat. 100675-6
- XIII. **Chefia da Assessoria Técnica** – Vivian Steve de Lima – Mat. 101386-8
- XIV. **Chefia de Orçamento** – Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos – Mat. 100834-1

Art. 4º Os membros do Grupo de Trabalho exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições regulares de seus cargos, reunindo-se conforme cronograma definido pela Coordenação.

Art. 5º Fica assegurado ao Grupo de Trabalho amplo acesso às informações, dados e relatórios produzidos pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, indispensáveis à elaboração do PMS 2026-2029.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 29 de agosto de 2025.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/105C-4555-695B> e informe o código DGF-1B7C-4555-695B

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/05F3-C51E-92D7-4B12> e informe o código DGF-1B7C-4555-695B

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: D09F-1B7C-4565-695B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 01/09/2025 09:55:58 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D09F-1B7C-4565-695B>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

## EXPEDIENTE N° 067 /2025

**A SECRETÁRIA DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990. INDEFERIU os seguinte processos:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO	ASSUNTO
120.741/2025	IURA PAIVA SILVA MORAIS	70.511-0	SMS	PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO
128.325/2025	JOANA DARC SOUSA VASCONCELOS	77.232-1	SMS	PROGRESSAO 'POR TITULAÇÃO
131.194/2025	AKYSA KYVIA DE M. PENHEIRO FERNANDES	68.128-3	SMS	PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

Em, 01 de SETEMBRO de 2025

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Secretário de Saúde de João Pessoa-PBVERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E870-2087-3845-C035> e informe o código E870-2087-3845-C035

Código para verificação: E870-2087-3845-C035

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 01/09/2025 14:17:37 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E870-2087-3845-C035>

**SEREM**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

**INSTRUÇÃO NORMATIVA TRIBUTÁRIA SEREM N. 003, DE 01/09/2025.**

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990; pelo artigo 277, parágrafo único, da Lei Complementar n. 53, de 23 de dezembro de 2008; pelo artigo 3º da Lei Ordinária Municipal n. 14.129, de 20 de abril de 2021 e atendendo ao disposto no artigo 153 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n. 6.829, de 11 de março de 2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A seção "Outros Documentos" do item 1.2.4.9 do Anexo I da Instrução Normativa Tributária n. 001, de 8 de março de 2022, passa a vigor acrescida do seguinte documento:

"1.2.4.9 ITBI-Imunidade-Incorporação

.....  
Outros Documentos

Declaração do Imposto de Renda da(s) pessoa(s) física(s) do(s) sócio(s) subscritor(es) da cota a ser integralizada com o(s) imóvel(eis) do pedido, relativa ao ano base imediatamente anterior ao da integralização. Se, no momento do protocolo do pedido, ainda não tenha expirado o prazo para entrega da referida declaração, deverá ser anexada a declaração entregue no ano imediatamente anterior ao da integralização.

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

**SEBASTIÃO FEITOSA ALVES**  
Secretário da Receita Municipal



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: BC5B-497E-515B-391B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SEBASTIAO FEITOSA ALVES (CPF 131.XXX.XXX-72) em 01/09/2025 10:02:49 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

**SETUR****SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO****PORTARIA 17/2025**

O Secretário de Turismo de João Pessoa – PB, VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO, no uso de suas atribuições. RESOLVE por meio desta portaria a ser publicada no diário oficial do Município de João Pessoa designar para Fiscais do contrato 06-134/2025. O processo administrativo nº 12.173/2022 e pregão eletrônico nº 06-041/2024.

São eles:

Gestor do Contrato: Renan Felipe Maia Figueiredo - MAT. 95.114-5

Fiscal do Técnico do Contrato: Francisco Assis de Andrade - MAT. 95.093-9

Fiscal Administ. do Contrato: Ehremberg P. de Melo Filho - MAT. 1037336-8

Esta portaria entra em vigor na data da assinatura, revogando quaisquer disposição em contrário. Especialmente as portarias antes emitidas para os fins mencionados neste documento.



João Pessoa, 28 de Agosto de 2025

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO  
Secretário de Turismo de João Pessoa

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2923-A063-C38E-851A> e informe o código 2923-A063-C38E-851A



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BC5B-497E-515B-391B>

IPM



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Instituto de Previdência do Município



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Instituto de Previdência do Município

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 220/2025

Em, 01 de setembro de 2025.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **98.766/2025-Protocolo Servidor-1Doc**

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 20, incisos I a IV, §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/19, c/c artigo 79-A, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com aplicação do art. 172 e parágrafos da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022, com proventos integrais, ao servidor **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Urbana, classificação funcional 01.01.01.A.1, matrícula nº **00.744-7**, lotado na Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, que passará a utilizar a matrícula nº **93.502-6** (inativo),

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1EC0-4552-E4CD-73BF>



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 1EC0-4552-E4CD-73BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 01/09/2025 11:56:44 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1EC0-4552-E4CD-73BF>

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CCEF-B324-E103-1803>

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CCEF-B324-E103-1803>



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: CCEF-B324-E103-1803

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 01/09/2025 09:44:23 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CCEF-B324-E103-1803>



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Instituto de Previdência do Município

PORTARIA DE BENEFÍCIO N° 222/2025

Em, 01 de setembro de 2025.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **104.271/2025-Protocolo Servidor-1Doc**

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 20, incisos I a IV, §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/19, c/c artigo 79-A, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, ao servidor **GILVANDRO DE MELO GOMES**, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, classificação funcional 03.10.02.01.01, matrícula nº **24.976-9**, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA.  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/CFDA-AC01-40A7-C291> e informe o código CFDA-AC01-40A7-C291



#### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CFDA-AC01-40A7-C291

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 01/09/2025 12:00:22 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/CFDA-AC01-40A7-C291>

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Instituto de Previdência do Município

PORTARIA DE BENEFÍCIO N° 223/2025

Em, 01 de setembro de 2025.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **92.803/2025-Protocolo Servidor-1Doc**

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c art. 2º, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, ao servidor **ADEMIR ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, classificação funcional 03.10.02.01.01, matrícula nº **15.506-3**, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA.  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/C007-AC9E-CAFA-70E3> e informe o código C007-AC9E-CAFA-70E3



#### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C007-AC9E-CAFA-70E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 01/09/2025 11:52:56 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/C007-AC9E-CAFA-70E3>



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Instituto de Previdência do Município

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 224/2025

Em, 01 de setembro de 2025.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **99.661/2025-Protocolo Servidor-1Doc**

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 20, incisos I a IV, §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/19, c/c artigo 79-A, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, ao servidor **RICARDO JOSÉ MARTINS DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.05.01.01, matrícula nº **23.398-6**, lotado na Secretaria de Turismo.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/09A6-96CA-1E59-BB6D> e informe o código 09A6-96CA-1E59-BB6D



#### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 09A6-96CA-1E59-BB6D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 01/09/2025 11:59:37 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/09A6-96CA-1E59-BB6D>

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Instituto de Previdência do Município

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 225/2025

Em, 01 de setembro de 2025.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **91.213/2025-Protocolo Servidor-1Doc**

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 4º, *caput*, inciso II e V, §§ 2º, 3º e 6º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 79-A, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora **NORMA SUELY CARDOSO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.01, matrícula nº **29.799-2**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B0CD-E404-3161-B6A7> e informe o código B0CD-E404-3161-B6A7



#### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B0CD-E404-3161-B6A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 01/09/2025 11:51:48 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B0CD-E404-3161-B6A7>



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Instituto de Previdência do Município

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 226/2025

Em, 01 de setembro de 2025.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **95.580/2025-Protocolo Servidor-1Doc**

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, parágrafo único, da Lei Municipal 3.528/81, c/c art. 2º, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, ao servidor **REINALDO DO AMARAL MODESTO**, ocupante do cargo de Engenheiro, classificação funcional 02.02.02.03.05, matrícula nº **16.161-6**, lotado na Secretaria de Infraestrutura.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA.  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0EE3-FDD4-02B4-2814> e informe o código 0EE3-FDD4-02B4-2814



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 0EE3-FDD4-02B4-2814

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 01/09/2025 11:55:55 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0EE3-FDD4-02B4-2814>

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Instituto de Previdência do Município

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 227/2025

Em, 01 de setembro de 2025.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **108.624/2025-Protocolo Servidor-1Doc**

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, parágrafo único, da Lei Municipal 3.528/81, c/c art. 2º, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora **SÔNIA MARIA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.05.01.01, matrícula nº **14.447-9**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA.  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/720D-D55D-CD82-E4EA> e informe o código 720D-D55D-CD82-E4EA

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA.  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/720D-D55D-CD82-E4EA> e informe o código 720D-D55D-CD82-E4EA



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 720D-D55D-CD82-E4EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 01/09/2025 13:03:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/720D-D55D-CD82-E4EA>



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Instituto de Previdência do Município

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 228/2025

Em, 01 de setembro de 2025.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **109.094/2025-Protocolo Servidor-1Doc**

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c art. 2º, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora **MARIELE CHAGAS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.09.03.01, matrícula nº **23.228-9**, lotada na Secretaria de Municipal de Meio Ambiente.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C960-3A14-240C-9D7C>



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: C960-3A14-240C-9D7C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 01/09/2025 13:03:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C960-3A14-240C-9D7C>

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Instituto de Previdência do Município

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 229/2025

Em, 01 de setembro de 2025.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **101.497/2025-Protocolo Servidor-1Doc**

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 20, incisos I a IV, §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/19, c/c artigo 79-A, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora **LIGIA LUIS DE FREITAS**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.04.03, matrícula nº **28.624-9**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0C52-F858-873A-22DB>

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0C52-F858-873A-22DB>



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 0C52-F858-873A-22DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 01/09/2025 12:56:35 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0C52-F858-873A-22DB>



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Instituto de Previdência do Município

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 230/2025

Em, 01 de setembro de 2025.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **106.546/2025-Protocolo Servidor-1Doc**

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 20, incisos I a IV, §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/19, c/c artigo 79-A, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, c/c artigo 56, parágrafo único, da Lei Municipal 3.528/81, com proventos integrais, à servidora **SILVANA SALES MEDEIROS DE LIMA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.02.07, matrícula nº **28.195-6**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D6F5-F4F8-CF7C-3FC0>



#### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D6F5-F4F8-CF7C-3FC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 01/09/2025 13:01:35 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D6F5-F4F8-CF7C-3FC0>

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Instituto de Previdência do Município

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 231/2025

Em, 01 de setembro de 2025.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **78.398/2025-Protocolo Servidor-1Doc**

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 20, incisos I a IV, §§ 1 e 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/19, c/c artigo 79-A, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora **PAULA FRANCINETE GOMES DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.01.08, matrícula nº **29.612-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/796F-D014-E8BA-2A03>

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/796F-D014-E8BA-2A03>



#### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 796F-D014-E8BA-2A03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 01/09/2025 12:53:33 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/796F-D014-E8BA-2A03>



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Instituto de Previdência do Município

PORTARIA DE BENEFÍCIO N° 232/2025

Em, 01 de setembro de 2025.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **79.158/2025-Protocolo Servidor-1Doc**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE** de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigos 10, §§ 1º, inciso II e 4º e 26, *caput*, §§ 1º e 2º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigos 79, §§ 1º, inciso I e 3º e artigo 79-A da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética simples, à servidora **VIVIANE NUNES ANDRADE DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Orientador Educacional, classificação funcional 01.11.05.02.02, matrícula nº **82.044-0**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1758-82E8-6E9E-8776> e informe o código 1758-82E8-6E9E-8776



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1758-82E8-6E9E-8776

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 01/09/2025 12:54:14 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1758-82E8-6E9E-8776>

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Instituto de Previdência do Município

PORTARIA DE BENEFÍCIO N° 233/2025

Em, 01 de setembro de 2025.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **113.277/2025-Protocolo Servidor-1Doc**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c art. 2º, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora **MARIA REJANE MONTENEGRO DE LIMA VIEIRA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.03.08, matrícula nº **18.433-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 863D-FC90-275C-766A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 01/09/2025 13:05:50 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/863D-FC90-275C-766A>

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/863D-FC90-275C-766A>



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Instituto de Previdência do Município

PORTARIA DE BENEFÍCIO N° 234/2025

Em, 01 de setembro de 2025.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **30.706/2025-Protocolo Servidor-IDoc**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE** de acordo com o artigo 40, § 4º-A, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigos 22 e 26, *caput*, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigos 3º, inciso IV e 8º, inciso II da Lei Complementar 142/13, c/c artigos 79, §§ 3º e 4º-A e 79-A, § 1º da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos proporcionais, com base na média aritmética simples, à servidora **MARIA HERMANA MAIA LINS**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.03.03, matrícula nº **59.839-9**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4C56-7412-8A42-8EFO> e informe o código 4C56-7412-8A42-8EFO



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 4C56-7412-8A42-8EFO

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 01/09/2025 12:52:40 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4C56-7412-8A42-8EFO>

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Instituto de Previdência do Município

PORTARIA DE BENEFÍCIO N° 235/2025

Em, 01 de setembro de 2025.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **15.724/2024-Protocolo Servidor-IDoc**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, parágrafo único, da Lei Municipal 3.528/81, c/c art. 2º, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, ao servidor **ENOCK GONÇALVES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Assistente Operacional em Informática, classificação funcional 01.17.08.01.11, matrícula nº **14.859-8**, lotado na Secretaria das Finanças.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EABF-D319-619C-7DE4> e informe o código EABF-D319-619C-7DE4



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: EABF-D319-619C-7DE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 01/09/2025 12:51:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EABF-D319-619C-7DE4>



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Instituto de Previdência do Município

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 236/2025

Em, 01 de setembro de 2025.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **101.991/2025-Protocolo Servidor-1Doc**

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c art. 2º, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora **FRANCISCA MARTINS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço de Saúde, classificação funcional 01.04.01.01.01, matrícula nº **16.895-5**, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 8E61-25FF-E7FE-7B4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 01/09/2025 13:00:52 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8E61-25FF-E7FE-7B4C>

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Instituto de Previdência do Município

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 237/2025

Em, 01 de setembro de 2025.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **105.985/2025-Protocolo Servidor-1Doc**

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 4º, *caput*, inciso II e V, §§ 2º, 3º e 6º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 79-A, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, ao servidor **LUIZ ALBERTO FERREIRA DE PAIVA**, ocupante do cargo de Cirurgião-dentista, classificação funcional 01.04.16.01.01, matrícula nº **24.731-6**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8ED1-7677-2A5A-6B0E>



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 8ED1-7677-2A5A-6B0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 01/09/2025 13:19:49 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8ED1-7677-2A5A-6B0E>



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Instituto de Previdência do Município

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 238/2025

Em, 01 de setembro de 2025.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 99.351/2025-Protocolo Servidor-1Doc

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 20, incisos I a IV, §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/19, c/c artigo 79-A, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, ao servidor **JOSÉ DE ASSIS SOARES DA SILVA**, ocupante do cargo de Operário, classificação funcional 03.06.02.01.01, matrícula nº **17.016-0**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9717-DAAD-8ADE-A72B>

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 9717-DAAD-8ADE-A72B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 01/09/2025 11:58:57 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9717-DAAD-8ADE-A72B>

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Instituto de Previdência do Município

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 239/2025

Em, 01 de setembro de 2025.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 109.869/2025-Protocolo Servidor-1Doc

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 4º, *caput*, inciso II e V, §§ 2º, 3º e 6º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 79-A, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora **SUELY TARGINO SOARES DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Cirurgião-dentista, classificação funcional 01.04.16.01.01, matrícula nº **27.189-6**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E9CD-F9B3-3253-8320>

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: E9CD-F9B3-3253-8320

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 01/09/2025 12:01:11 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E9CD-F9B3-3253-8320>Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E9CD-F9B3-3253-8320>



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Instituto de Previdência do Município

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 240/2025

Em, 01 de setembro de 2025.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **70.371/2025-Protocolo Servidor-1Doc**

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 20, incisos I a IV, §2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/19, c/c artigo 79-A, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora **MARIA AUGUSTA DE ARAUJO**, ocupante do cargo de Farmacêutico/Bioquímico, classificação funcional 01.04.53.01.01, matrícula nº **34.051-1**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89E3-1998-D42A-0EB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 01/09/2025 11:51:01 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/89E3-1998-D42A-0EB0>

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Instituto de Previdência do Município

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 241/2025

Em, 01 de setembro de 2025.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **27.339/2024-Protocolo Servidor-1Doc**

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE** de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigos 10, §§ 1º, inciso II e 4º e 26, *caput*, §§ 1º e 2º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigos 79, §§ 1º, inciso I e 3º e artigo 79-A da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética simples, à servidora **ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, classificação funcional 06.01.02.01.01, matrícula nº **84.339-3**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que passará a utilizar a matrícula nº **93.501-8**(inativo).

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57F2-8979-69DE-084E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 01/09/2025 11:50:08 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/57F2-8979-69DE-084E>

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/57F2-8979-69DE-084E>





Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Instituto de Previdência do Município

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 242/2025

Em, 01 de setembro de 2025.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **109.305/2025-Protocolo-IDoc**.

**RESOLVE CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA** de acordo com o art. 40, §7º, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 23, *caput*, da EC nº 103/2019, c/c art. 79, §§ 3º e 7º e art. 79-A, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, c/c art. 217, inciso IV, alínea "a", c/c art. 219, inciso I, da Lei Federal nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.846/2019, a **EDIVAL SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula nº **96.227-9**, filho menor do ex-servidor **EDIVAL DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula nº **15.394-0**, ocupante do cargo de Operário, lotado na Secretaria de Gestão Governamental, falecido em 22 de maio de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1821-E50C-BA34-6D8F>



#### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1821-E50C-BA34-6D8F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 01/09/2025 13:04:41 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1821-E50C-BA34-6D8F>



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Instituto de Previdência do Município

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 243/2025

Em, 01 de setembro de 2025.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **86.670/2025-Protocolo-IDoc**.

**RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA** de acordo com o art. 40, §7º, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 23, *caput* da EC nº 103/2019, c/c art. 79, §§ 3º e 7º e art. 79-A, *caput* da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, c/c art. 15, inciso I, §§ 4º e 5º da Lei Municipal nº 10.684/05, c/c artigo 217, inciso III, com redação dada pela Lei Federal nº 13.135/2015, c/c 219, inciso I, da Lei Federal nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.846/2019, a **MARIA APARECIDA SEBASTIÃO DA SILVA**, matrícula nº **96.228-7**, companheira do ex-servidor **EDIVAL DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula nº **15.394-0**, ocupante do cargo de Operário, lotado na Secretaria de Gestão Governamental, falecido em 22 de maio de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/75C7-58B2-458E-AFBD>



#### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 75C7-58B2-458E-AFBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 01/09/2025 12:55:02 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/75C7-58B2-458E-AFBD>



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Instituto de Previdência do Município

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 244/2025

Em, 01 de setembro de 2025.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **121.565/2025-Protocolo-1Doc**.

**RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA** de acordo com o art. 40, §7º, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 23, *caput* da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 6-A, da EC nº 41/03, incluído pela EC nº 70/12, c/c art. 79, §§ 3º e 7º e art. 79-A, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, c/c art. 217, inciso I, com redação dada pela Lei Federal nº 13.135/2015 e 219, inciso I, da Lei Federal nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.846/2019, a **MARIA DO SOCORRO MENDES DE ALMEIDA**, matrícula nº **96.229-5**, viúva do ex-servidor **ADAILTON MARQUES DE ALMEIDA**, matrícula nº **19.035-7**, falecido em 30 de julho de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaoapessoaa.1doc.com.br/verificacao/0584-D713-7B32-FE0F> e informe o código 0584-D713-7B32-FE0F



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 0584-D713-7B32-FE0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 01/09/2025 13:07:59 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaoapessoaa.1doc.com.br/verificacao/0584-D713-7B32-FE0F>



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Instituto de Previdência do Município

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 245/2025

Em, 01 de setembro de 2025.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **120.826/2025-Protocolo-1Doc**.

**RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA** de acordo com o art. 40, §7º, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 23, *caput* da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 79, § 3º e § 7º e art. 79-A, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, c/c art. 217, inciso I, com redação dada pela Lei Federal nº 13.135/2015 e 219, inciso I, da Lei Federal nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.846/2019, a **ELZA DE ARAÚJO CLEMENTINO**, matrícula nº **96.230-9**, viúva do ex-servidor **MARTINHO CLEMENTINO DA SILVA**, matrícula nº **24.980-7**, falecido em 31 de julho de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaoapessoaa.1doc.com.br/verificacao/F8B7-314E-2005-0410> e informe o código F8B7-314E-2005-0410

F8B7-314E-2005-0410

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaoapessoaa.1doc.com.br/verificacao/F8B7-314E-2005-0410>



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: F8B7-314E-2005-0410

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 01/09/2025 13:07:20 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaoapessoaa.1doc.com.br/verificacao/F8B7-314E-2005-0410>



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Instituto de Previdência do Município

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 246/2025

Em, 01 de setembro de 2025.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **100.108/2025-Protocolo-1Doc**.

**RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA** de acordo com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c os arts. 15, I, 59, I e 63, todos da Lei Municipal 10.684/05, c/c o art. 2º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, a **CLÁUDIA DE CASSIA BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº **96.231-7**, companheira do ex-servidor **JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº **02.782-1**, Aposentado, falecido em 16 de setembro de 2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/720E-1BAB-79C0-8FBE> e informe o código 720E-1BAB-79C0-8FBE



#### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 720E-1BAB-79C0-8FBE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 01/09/2025 12:55:39 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/720E-1BAB-79C0-8FBE>



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Instituto de Previdência do Município

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 247/2025

Em, 01 de setembro de 2025.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **107.174/2025-Protocolo-1Doc**.

**RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA** de acordo com o art. 40, §7º, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 23, *caput* da EC nº 103/2019, c/c art. 79, §§ 3º e 7º e art. 79-A, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, c/c art. 217, inciso III e art. 219, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.846/2019, a **CLEONICE SEVERINA NUNES**, matrícula nº **96.232-5**, companheira do ex-servidor **LUIZ GUEDES DA SILVA FILHO**, matrícula nº **23.823-6**, Aposentado, falecido em 01 de julho de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/59E9-7804-2E9D-BAD4> e informe o código 59E9-7804-2E9D-BAD4



#### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 59E9-7804-2E9D-BAD4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 01/09/2025 13:02:21 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/59E9-7804-2E9D-BAD4>



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Instituto de Previdência do Município

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 248/2025

Em, 01 de setembro de 2025.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **125.816/2025-Protocolo-1Doc**.

**RESOLVE CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA** de acordo com o art. 40, §7º, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 23, da EC nº 103/2019, c/c art. 79, §§ 3º e 7º e art. 79-A, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, c/c art. 217, inciso IV, alínea "a", c/c art. 219, inciso I, da Lei Federal nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.846/2019, a **LARYSSA NASCIMENTO AZEVEDO**, matrícula nº **96.233-3**, filha menor do ex-servidor **REGINALDO JOSÉ DE AZEVEDO**. Aposentado, matrícula nº **24.359-1**, falecido em 21 de julho de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9781-0F70-C39D-7FF3> e informe o código 9781-0F70-C39D-7FF3



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9781-0F70-C39D-7FF3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 01/09/2025 13:10:29 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9781-0F70-C39D-7FF3>

## EXTRATO



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Administração  
Gestão de Contratos - GECON

### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 06-381/2025.

**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades do Instituto Cândida Vargas - ICV.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Ayres & Queiroz LTDA EPP.

**Processo:** 25.236/2024- 1/DOC

**Modalidade:** P. E. N.º 06-023/2025 ARP n.º 096/2025.

**Signatários:** Diretor, o Sr. Quintino Regis de Brito Neto, o Sr. Genival Aires de Queiroz Filho, representante legal da empresa Ayres & Queiroz LTDA EPP.

**Vigência:** 01/09/2025 a 01/09/2026.

**Valor Total:** R\$ 9.060,00 (Nove mil, sessenta reais).

**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
13.201.04.122.5001.452041	1.6.59	33.90.30

**Data da assinatura:** 01/09/2025

João Pessoa, 01 Setembro de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Administração  
Gestão de Contratos - GECON

### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 06-393/2025.

**Objeto:** Aquisição de água mineral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDEC.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa BJ Comercio de Alimentos LTDA.

**Processo:** 4.544/2025 – 1/DOC

**Modalidade:** P. E. N.º 06-022/2025 ARP n.º 155/2025.

**Signatários:** Secretária, a Sra. Maria América Assis de Castro, a Sra. Maria Lucia de Sousa Biô, representante legal da empresa BJ Comercio de Alimentos LTDA.

**Vigência:** 31/08/2025 a 31/08/2026.

**Valor Total:** R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
10.101.12.122.5417.102785	1.5.00	33.90.30

**Data da assinatura:** 31/08/2025

João Pessoa, 01 Setembro de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Administração  
Gestão de Contratos - GECON

### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 06-405/2025.

**Objeto:** Contratação de serviço de locação de estrutura para eventos, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa ESL Produções e Eventos LTDA.

**Processo:** 10.261/2024 – 1/DOC

**Modalidade:** P. E. N.º 06-024/2025 ARP n.º 128/2025.

**Signatários:** Secretária, a Sra. Maria América Assis de Castro, o Sr. Marcos Allan Melo Leite, representante legal da empresa ESL Produções e Eventos LTDA.

**Vigência:** 31/08/2025 a 31/08/2026.

**Valor Total:** R\$ 4.641,00 (Quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais).

**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
10.101.12.122.5417.102785	1.5.00	33.90.39

**Data da assinatura:** 31/08/2025

João Pessoa, 01 Setembro de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ed7-f398-Bc20-8598> e informe o código ED7-F398-Bc20-8598

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ed7-f398-Bc20-8598> e informe o código ED7-F398-Bc20-8598



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Administração  
Gestão de Contratos - GECON

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 06-409/2025.

**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa GB Comércio e Distribuição LTDA.

**Processo:** 25.236/2024-1/DOC

**Modalidade:** P. E. N.º 06-023/2025 ARP n.º 104/2025.

**Signatários:** Secretária, a Sra. Maria América Assis de Castro, o Sr. Adriano Holanda Ferreira, representante legal da empresa GB Comércio e Distribuição LTDA.

**Vigência:** 31/08/2025 a 31/08/2026.

**Valor Total:** R\$ 38.318,30 (Trinta e oito mil, trezentos e dezoito reais, trinta centavos).

**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
10.101.12.361.5417.102498	1.5.00	
10.101.12.361.5417.102498	1.5.40	33.90.30
10.101.12.365.5417.102682	1.5.50	44.90.52
10.101.12.365.5417.102682	1.5.69	

**Data da assinatura:** 31/08/2025

João Pessoa, 01 Setembro de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Administração  
Gestão de Contratos - GECON

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 06-417/2025.

**Objeto:** Contratação de serviço de locação de estrutura para eventos, para atender as necessidades da Superintendência Executiva De Mobilidade Urbana – SEMOB - JP.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa SN Festas E Locações LTDA-ME.

**Processo:** 10.261/2024 – 1/DOC

**Modalidade:** P. E. N.º 06-024/2025 ARP n.º 132/2025.

**Signatários:** Superintendente, o Sr. Marcílio Pedro Siqueira Ferreira, o Sr. Jonas Elias da Silva, representante legal da empresa SN Festas E Locações LTDA-ME.

**Vigência:** 01/09/2025 a 01/09/2026.

**Valor Total:** R\$ 64.920,00 (Sessenta e quatro mil, novecentos e vinte reais).

**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
71.202.04.122.5001.592041	1.7.52	33.90.39

**Data da assinatura:** 01/09/2025

João Pessoa, 01 de Setembro de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Administração  
Gestão de Contratos - GECON

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 06-419/2025.

**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Superintendência Executiva De Mobilidade Urbana - SEMOB.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Achaki Comercial LTDA.

**Processo:** 25.236/2024 – 1/DOC

**Modalidade:** P. E. N.º 06-023/2025 ARP n.º 092/2025.

**Signatários:** Superintendente, o Sr. Marcílio Pedro Siqueira Ferreira, o Sr. Antônio Alves do Amaral Junior, representante legal da empresa Achaki Comercial LTDA.

**Vigência:** 01/09/2025 a 01/09/2026.

**Valor Total:** R\$ 18.807,76 (Dezoito mil, oitocentos e sete reais, setenta e seis centavos).

**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
71.202.04.122.5001.592041	1.7.52	33.90.30

**Data da assinatura:** 01/09/2025

João Pessoa, 01 Setembro de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa1.idoc.com.br/verificacao/EDE7-F398-Bc20-8598 e informe o código EDE7-F398-Bc20-8598



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Administração  
Gestão de Contratos - GECON

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 06-421/2025.

**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de InfraEstrutura - SEINFRA.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Supra Distribuidora De Materiais Hospitalares Ltda.

**Processo:** 25.236/2024 – 1/DOC

**Modalidade:** P. E. N.º 06-023/2025 ARP n.º 123/2025.

**Signatários:** Secretário, o Sr. Rubens Falcão da Silva Neto, o Sr. Auristone Pereira Pessoa, representante legal da empresa Supra Distribuidora De Materiais Hospitalares Ltda.

**Vigência:** 30/08/2025 a 30/08/2026.

**Valor Total:** R\$ 9.190,30 (Nove mil, cento e noventa reais, trinta centavos).

**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
11.101.04.122.5001.112041	1.5.00	33.90.30

**Data da assinatura:** 30/08/2025

João Pessoa, 01 Setembro de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Administração  
Gestão de Contratos - GECON

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Instrumento:** Termo aditivo n.º 02 ao Contrato n.º 06-119/2024.

**Objeto:** Reequilíbrio do Valor - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para atender as necessidades do Instituto Cândida Vargas - ICV.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa JRCA Locações Ltda.

**Processo:** 22.113/2022 – 1 Doc

**Modalidade:** P. E. N.º 06-054/2023 ARP n.º 128/2023.

**Signatários:** Diretor, o Sr. Quintino Regis de Brito Neto, o Sr. Epitacio Roberto Dantas Neto, representante legal da empresa JRCA Locações Ltda.

**Vigência:** até 05/03/2026.

**Valor de Acréscimo:** R\$ 15.424,08 (quinze mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oito centavos)

**Valor Total:** R\$ 66.612,00 (sessenta e seis mil seiscientos e doze reais)

**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
13.201.04.122.5001.452041	1.6.59	33.90.39

**Data da assinatura:** 01/09/2025

João Pessoa, 01 de Setembro de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Administração  
Gestão de Contratos - GECON

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Instrumento:** Termo aditivo n.º 02 ao Contrato n.º 06-350/2024.

**Objeto:** Reequilíbrio do Valor - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDEC.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa JRCA Locações Ltda.

**Processo:** 22.113/2022 – 1 Doc

**Modalidade:** P. E. N.º 06-054/2023 ARP n.º 128/2023.

**Signatários:** Secretária, a Sra. Maria América Assis de Castro, o Sr. Epitacio Roberto Dantas Neto, representante legal da empresa JRCA Locações Ltda.

**Vigência:** até 15/04/2026.

**Valor de Acréscimo:** R\$ 15.424,08 (quinze mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oito centavos)

**Valor Total:** R\$ 66.612,00 (sessenta e seis mil seiscientos e doze reais).

**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
10.101.12.122.5417.102785	1.5.00	33.90.39
10.101.12.361.5417.102498		

**Data da assinatura:** 31/08/2025

João Pessoa, 01 de Setembro de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa1.idoc.com.br/verificacao/EDE7-F398-Bc20-8598 e informe o código EDE7-F398-Bc20-8598

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa1.idoc.com.br/verificacao/EDE7-F398-Bc20-8598 e informe o código EDE7-F398-Bc20-8598



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Administração  
Gestão de Contratos - GECON

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Instrumento:** Termo aditivo nº 02 ao Contrato n.º 06-806/2023.

**Objeto:** Reequilíbrio do Valor - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDEC.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa JRCA Locações Ltda.

**Processo:** 22.113/2022- 1 Doc

**Modalidade:** P. E. Nº 06-054/2023 ARP nº 128/2023.

**Signatários:** Secretária, a Sra. Maria América Assis de Castro, o Sr. Epitacio Roberto Dantas Neto, representante legal da empresa JRCA Locações Ltda.

**Vigência:** até 21/11/2025.

**Valor de Acréscimo:** R\$ 61.755,84 (sessenta e um mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

**Valor Total:** R\$ 266.448,00 (duzentos e sessenta e seis mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
10.101.12.122.5417.102785	1.500	33.90.39
10.101.12.361.5417.102498		

Data da assinatura: 31/08/2025

João Pessoa, 01 de Setembro de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Administração  
Gestão de Contratos - GECON

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Instrumento:** Termo Aditivo nº 04 ao Contrato n.º 04-629/2021.

**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses - Locação de imóvel não residencial, destinada ao funcionamento das sedes da SEDEST, SETUR e SEJER.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e Alberto Ribeiro Coutinho – Sociedade em Conta de Participação.

**Processo:** 2021/058627

**Modalidade:** Dispensa de Licitação n.º 04-009/2021

**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, o Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDEST, o Sr. Bruno Farias de Paiva, o Secretário de Turismo - SETUR, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano, Secretário de Juventude Esporte e Recreação - SEJER, o Sr. José Freire da Costa e o Sr. Alberto Ribeiro Coutinho, representante legal da Alberto Ribeiro Coutinho – Sociedade em Conta de Participação.

**Vigência:** 01/09/2025 a 31/08/2026.

**Valor Total:** R\$ 310.040,76 (trezentos e dez mil e quarenta reais e setenta e seis centavos).

**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
16.101.04.122.5001.512325	1.500	33.90.39

Data da assinatura: 29/08/2025

João Pessoa, 01 de Setembro de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: E0E7-F39B-B520-859B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 01/09/2025 20:02:14 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E0E7-F39B-B520-859B>



Educação Municipal de João Pessoa - SEM  
Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

#### EXTRATO N.º 615/2025

PROCESSO N.º 24.142/2025

CHAVE CGM: F6HG-AZ9J-39GQ-8S16

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA OS PROCEDIMENTOS DE NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA E URETERORERENOLITOTRIPSIA FLEXÍVEL A LASER NO SERVIÇO DE CIRURGIA DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL, firmado para atender as finalidades precipuas da Administração, terá vigência ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNC) e Portal da Transparência do Município, conforme art. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 10.536/2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, relativos à PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.051/2024, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

#### Unidade Orçamentária 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Subsação 464498 MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Fonte Recurso 1.6.00.010000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviço

Natureza Despesa 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

130301 13301 00007 Outras - Tipo Meta

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.873/2025	ARTE IMPLANTES MATERIAIS CIRURGICOS LTDA	R\$ 127.123,50 (Cento e vinte e sete mil, cento e vinte e três reais e cinquenta centavos).	28 DE AGOSTO DE 2025

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9D24-1FA7-C980-535F>



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 9D24-1FA7-C980-535F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 28/08/2025 11:09:42 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9D24-1FA7-C980-535F>



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

EXTRATO Nº. 633/2025

PROCESSO Nº. 385/2025

CHAVE CGM: R112-TCG1-1IP6-008R

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES ANTISSÉPTICAS E MATERIAIS PARA ESTERILIZAÇÃO**, para atender a necessidade do município de João Pessoa destinadas a Atenção Básica, Rede Hospitalar, Especializada (CEOs e Policlinicas), SAMU, UPAs e Zoonoses, firmado para atender as finalidades precíprias da Administração, terá vigência ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a divulgação no PNCP e Portal da Transparéncia do Município, além da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme art. 75, inciso VIII e art. 94, da Lei 14.133/21, relativos à PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.013/2025, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Subação 464497 AP - PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM** Fonte Recurso 1.6.00.013110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviço Natureza Despesa 33.90.30.00

**MATERIAL DE CONSUMO**

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.884/2025	IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP	R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais)	01 DE SETEMBRO DE 2025

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 14DB-390A-FA35-6778

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 29/08/2025 08:33:38 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/14DB-390A-FA35-6778>
Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/BBAB-1876-C0E2-696F>

Fundo Municipal de Saúde - FMS

Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa

Prefeitura Municipal de João Pessoa

EXTRATO Nº. 637/2025

PROCESSO Nº. 6.229/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.028/2025

CHAVE CGM: PXQY-RZIJ-WSL8-WMSS

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CLIPS DE LIGA DE TITÂNIO, POLÍMERO E GRAMPEADORES PARA O SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL, UROLOGIA, COLOPROCTOLOGIA DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL E ONCOLÓGICAS NO HOSPITAL GERAL E DO CÂNCER**, firmado para atender as finalidades precíprias da Administração, terá vigência ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparéncia do Município, conforme art. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 10.536/2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.028/2025**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****Subação 464498 MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE****MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

Fonte Recurso 1.6.00.010000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviço

Natureza Despesa 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

130301 13301 00007 Outras - Tipo Meta

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.889/2025	ALRANTECH IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP	R\$33.525,00 (trinta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais).	29 DE AGOSTO DE 2025

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BBAB-1876-C0E2-696F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 29/08/2025 08:51:33 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/BBAB-1876-C0E2-696F>
**EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO DE N° 0565/2025.****CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.****CONTRATADO (A): DRAYLTON SIQUEIRA.****OBJETO:** Contrata o referido artista para uma apresentação no dia 23 de agosto de 2025, com horário previsto às 12h30, no evento "Sabadinho Bom", na Praça Rio Branco**VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**

João Pessoa, 22 de agosto de 2025.

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA  
Diretor Executivo – FUNJOPE







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CCC0-F9F5-A0DD-7529

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 29/08/2025 08:44:12 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CCC0-F9F5-A0DD-7529>

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.359/2025

Processo Licitatório nº 7.759/2025 Pregão Eletrônico nº 13.029/2025

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS ANALISADORES DE ENZIMAS CARDÍACAS, INSUFICIÊNCIA CORONARIANA, MARCADORES DE COAGULAÇÃO, INFECÇÃO, GRAVIDEZ E SEISE E FORNECIMENTO CONTINUADO DE REAGENTES PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O Secretário de Saúde do Município de João Pessoa de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 13.029/2025, devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 10.445/2023, alterado pelo Decreto Municipal Nº 10.563/2024 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.359/2025  
Empresa: SCAN MEDICA INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA  
CNPJ: 04.964.379/0001-00

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca/ Fabricante	Preço Unit.	Preço Total
GRUPO 01						
01	42.264	Und	Reagente para diagnóstico clínico 5. Tipo de análise: quantitativo de Troponina I. Faixa de medida: 0,01 - 25 µg/L (ng/mL). Apresentação 1: Teste. Método 1: Fluorimetria. Tipo: Conjunto completo para automação. Código Alfandegário: 3822.90.00. Registro Anvisa: 10033121030.	Teste	48,40	2.045.577,60
02	3.500	Und	Reagente para diagnóstico clínico 5. Tipo de análise: quantitativo de Mioglobina (Mio). Faixa de medida: 20-900 µg/L (ng/mL). Apresentação 1: Teste. Método 1: Fluorimetria. Tipo: Conjunto completo para automação. Código Alfandegário: 3822.90.00. Registro Anvisa: 10033121079.	Teste	60,00	210.000,00
03	22.356	Und	Reagente para diagnóstico clínico 5. Tipo de análise: quantitativo de Pro Peptídeo Natriurético Tipo B (NT-proBNP). Faixa de medida: 70 - 15000 ng/L. Apresentação 1: Teste. Método 1: Fluorimetria. Tipo: Conjunto completo para automação. Código Alfandegário: 3822.90.00. Registro Anvisa: 10033121080.	Teste	146,00	3.263.976,00
04	38.033	Und	Reagente para diagnóstico clínico 5. Tipo de análise: quantitativo de Praticionina (PCT). Faixa de medida: 0,12 - 100 µg/L (ng/mL). Apresentação 1: Teste. Método 1: Fluorimetria. Tipo: Conjunto completo para automação. Código Alfandegário: 3822.90.00. Registro Anvisa: 10033121081.	Teste	126,00	4.792.158,00
05	18.592	Und	Reagente para diagnóstico clínico 5. Tipo de análise: quantitativo de Dimero-D . Faixa de medida: 80 - 100.000 µg/L (ng/mL). Apresentação 1: Teste. Método 1: Fluorimetria. Tipo: Conjunto completo para automação. Código Alfandegário: 3822.90.00. Registro Anvisa: 10033121037.	Teste	111,00	2.063.712,00
06	6.945	Und	Reagente para diagnóstico clínico 5. Tipo de análise: quantitativo de fibrCG. Faixa de medida: 2 - 5000 U/L. Apresentação 1: Teste. Método 1: Fluorimetria. Tipo: Conjunto completo para automação. Código Alfandegário: 3822.90.00. Registro Anvisa: 10301160188.	Teste	53,00	368.085,00

VALOR TOTAL: R\$ 12.743.508,60

Perfazendo o valor global de R\$ 12.743.508,60 (doze milhões, setecentos e quarenta e três mil, quinhentos e oito reais sessenta centavos), classificada pelo critério de menor preço por item.

João Pessoa, 01 de setembro de 2025

Luis Ferreira de Sousa Filho  
Secretário de Saúde

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/13.359/71F8> e informe o código 13.359/71F8



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6FE5-044C-3735-71F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 01/09/2025 14:10:40 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6FE5-044C-3735-71F8>

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 29/08/2025 08:53:08 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/30E6-0923-D3D2-B3F1>



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 10.008/2025**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10.055/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11.026/2025**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, nos termos da Lei nº 14.153/2021 e Decreto Municipal nº 10.445/2023, lava a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.008/2025, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para aquisição de materiais de ferramentas destinados à execução de serviços de conservação, manutenção e restauração para a rede municipal de Ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

2.1. Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	GM COMERCIO LTDA
CNPJ:	50.547.931/0001-82
FONE/FAX:	(81) 8146-6310
END:	RUA RIO XINGU, 313
CEP:	51.240-040
CIDADE/ESTADO	RECIFE - PE
EMAIL:	gmcomerco23@outlook.com
RESPONSÁVEL	Ellen Leticia Da Silva Cruz
LEGAL:	
RG	Nº 10221086
SDS - PE	CPF Nº 711.973.714-78

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoasat1.doc.com.br/verificacao03C6-401E-6909-C650> e informe o código 03C6-401E-6909-C650

35	Und.	Broca widia, material corpo: aço, diâmetro: 16 mm, comprimento: 300 mm, características adicionais: encaixe tipo sds plus	22	N54	R\$ 29,76	R\$ 654,72
38	Und.	Broca widia, material corpo: aço, material ponta: widia, diâmetro: 6 mm, tipo haste: cilíndrica, comprimento: 160 mm, encaixe tipo sds plus	60	N54	R\$ 7,40	R\$ 444,00
39	Und.	Broca widia, material corpo: aço, material ponta: widia, diâmetro: 8 mm, tipo haste: cilíndrica, comprimento: 160 mm, encaixe tipo sds plus	60	N54	R\$ 7,84	R\$ 470,40
40	Und.	Broca, material: aço rápido hss, diâmetro: 7/32", comprimento: 80 mm	108	N54	R\$ 4,66	R\$ 503,28
41	Und.	Broca, material: aço rápido, diâmetro: 3/16" tamanho: médio, tipo haste: cilíndrica	108	N54	R\$ 3,10	R\$ 334,80
44	Und.	Bucha plástica para alvenaria 6mm x 30mm.	500	IV PALST	R\$ 0,15	R\$ 75,00
50	Und.	Cavadeira Articulada Metálica com Cabos de Madeira 1,20 cm.	10	MAX	R\$ 44,60	R\$ 446,00
53	Und.	Chave fenda 3/16 x 4"	74	N54	R\$ 3,99	R\$ 295,26
54	Und.	Chave fenda 3/16 x 6"	74	N54	R\$ 4,11	R\$ 304,14
56	Und.	Chave fenda 5/16 x 4"	74	N54	R\$ 6,55	R\$ 484,70
57	Und.	Chave fenda 5/16 x 6"	74	N54	R\$ 7,51	R\$ 555,74
58	Und.	Chave fenda 5/16 x 8"	74	N54	R\$ 8,94	R\$ 661,56

VALOR TOTAL :R\$9.161,60 (nove mil e cento e sessenta e um reais e sessenta centavos).

3.2. As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3,90.30 e 44.90.52	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 – FUNDEB 30% 550 – FNDE – SALÁRIO EDUCAÇÃO 569 – Outras transferências de recursos FNDE – ETI. Lei nº 14.640/2023, FOMENTO DE MATRÍCULAS EM REDES – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
10.101.12.365.5417.102682	3,90.30 e 44.90.52	500 - Recursos não vinculados de impostos 569 – Outras transferências de recursos FNDE – MANUTENÇÃO ED. INFANTIL – Novas Turmas- Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.
10.101.12.122.5417.102785	3,90.30 e 44.90.52	500 – Recursos não vinculados de impostos

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de **1 (um) ano**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme o art. 78 do Decreto Municipal nº 10.445/2023.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

5.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021](#).

5.2. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua validade estabelecida em conformidade com as disposições dos [arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133 de 2021](#).

5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021](#).

5.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica

Prefeitura Municipal de João Pessoa Centro  
 Administrativo Municipal de João Pessoa  
 Rua Diógenes Chianca, 1777, Águia Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900

para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO CADASTRO RESERVA

- 6.1. Será incluído na ata, na forma do APÉNDICE I, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

6.1.2. Mantiverem sua proposta original.

- 6.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

- 6.3. O registro a que se refere o item 6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

- 6.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

- 6.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.3. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nas sanções administrativas contidas no edital.

- 6.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

- 6.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

- 6.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 6.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições oferecidas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

- 7.1. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ficando tais informações disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

- 8.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

8.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021 e

Decreto Municipal 10.445/2023.

- 8.2.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniente de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 8.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 8.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.
- 8.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso.
- 8.4.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- 8.4.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubstancial o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 8.4.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 8.6. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:
- 8.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquelas praticados no mercado; ou
- 8.6.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.6 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
- 8.9.1. Por razão de interesse público;
- 8.9.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jpaopessoas1.idoc.com.br/verificacao/03C6-401E-6909-C550 e informe o código 03C6-401E-6909-C550

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jpaopessoas1.idoc.com.br/verificacao/03C6-401E-6909-C550 e informe o código 03C6-401E-6909-C550

ou

- 8.9.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.
- 8.10. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As demais condições gerais do fornecimento encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, datado eletronicamente.

Maria América Assis de Castro  
Documento assinado digitalmente  
ELLEN LETÍCIA DA SILVA CRUZ  
Data: 26/08/2025 11:20:03 -0300  
Verifique em <https://validador.jt.gov.br>

GM COMÉRCIO LTDA  
CNPJ Nº 50.547.931/0001-82  
Ellen Letícia Da Silva Cruz  
CPF Nº 711.973.714-78



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 10.008/2025  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10.056/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11.026/2025

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.445/2023, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.008/2025, bem como as cláusulas e condições estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Registro de Preço para aquisição de materiais de ferramentas destinados à execução de serviços de conservação, manutenção e restauração para a rede municipal de Ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

- 2.1. Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 3.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nessa Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	MADEIREIRA ALVES & CIA LTDA
CNPJ:	35.494.616/0001-40
FONE/FAX:	(83) 3321-3900 / 99130-7269
END:	Rua Damasco, 269 – Santa Rosa
CEP:	58416-510
CIDADE/ESTADO	Campina Grande/PB
EMAIL:	<a href="mailto:madeireiraalves@hotmail.com">madeireiraalves@hotmail.com</a>
RESPONSÁVEL LEGAL:	SANDRO LUIS ARAUJO ALVES
RG	Nº 930.717
SSP-PB	CPF Nº 427.871.224-34

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://validador.jt.gov.br> com b6909-C650 e informe o código 03C6-401E-6909-C650

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME, EPP e MEI	
							ME	EPP
01	Und.	Alavanca 1" X 1,50 m	11	Minasul	RS 119,99	RS 1.319,89		
06	Und.	Alicate de corte, material: aço cromo vanádio, tipo corte: diagonal rebaixado, tipo cabo: isolado, comprimento: 6"	53	lotus	RS 22,40	RS 1.187,20		
10	Und.	Alicate Universal 8" com borracha termoplástica	40	lotus	RS 22,30	RS 895,60		
12	Und.	Andaime. Módulo de 1,00 x 1,50m	70	metalpanna	RS 239,99	RS 16.799,30		
18	Und.	Bico leque compatível com a máquina de pintura do ITEM - 126 (deste documento) para máquina de Pintura Airless.	44	airless	RS 114,96	RS 5.058,24		
26	Und.	Broca sds plus 10 x 310mm	22	lotus	RS 15,60	RS 299,20		
33	Und.	Broca vidia, material corpo: aço, diâmetro: 12 mm, comprimento: 460 mm, características adicionais: encaixe tipo sds plus, aplicação: perfuração de concreto.	22	irwin	RS 29,99	RS 659,78		
43	Und.	Bucha plástica para alvenaria 10mm x 50mm	500	fix	RS 0,15	RS 75,00		
45	Und.	Bucha plástica para alvenaria 8mm x 40mm.	500	fix	RS 0,11	RS 55,00		
55	Und.	Chave fenda 3/16 x 8"	74	lotus	RS 7,60	RS 562,40		
59	Und.	Chave grifo ajustável, material: aço vanádio liga, tamanho: 36".	07	lotus	RS 199,99	RS 1.399,93		
60	Und.	Chave grifo ajustável, material: aço vanádio, tamanho: 18".	12	lotus	RS 43,99	RS 527,88		
61	Und.	Chave grifo ajustável, material: aço vanádio, tamanho: 24".	07	lotus	RS 99,99	RS 699,93		
62	Und.	Chave inglesa ajustável, em aço vanádio carbono, tamanho: 10".	54	lotus	RS 16,99	RS 917,46		
70	Und.	Chave Philips 3/16 x 8"	175	lotus	RS 6,40	RS 1.120,00		
71	Und.	Chave Philips 5/16 x 4"	74	lotus	RS 6,80	RS 503,20		
72	Und.	Chave Philips 5/16 x 6"	74	lotus	RS 7,60	RS 562,40		
73	Und.	Chave Philips 5/16 x 8"	74	lotus	RS 8,40	RS 621,60		
84	Und.	Cortador manual tubo diâmetro de corte: 42 mm	05	lotus	RS 19,99	RS 99,95		
93	Und.	Disco corte para serra mármore, material: aço, diâmetro: 4- 3,8", 110mm x 20 mm, aplicação: corte de madeira.	510	bomcorte	RS 14,80	RS 7.548,00		
101	Und.	Escada extensível de alumínio, tipo sapata: antiderrapante, 15 degraus. Até 3m fechada. Até 5m aberta.	11	mor	RS 840,00	RS 9.240,00		
107	Und.	Espátula, material: aço inoxidável, comprimento: 6" material cabo: polipropileno.	110	atlas	RS 17,00	RS 1.870,00		
114	Und.	Furadeira base "tipo bancada" magnética 50mm, 220v. Encaixe weldon, potência mínima de 1100, capacidade mínima - aço 50mm. Acompanhada dos acessórios originais, Chave allen, cinto, fluido de corte, maleta e 03 brocas, para trabalho	03	Noll	RS 3.599,99	RS 10.799,97		

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://validador.jt.gov.br> com b6909-C650 e informe o código 03C6-401E-6909-C650



Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://validador.jt.gov.br> com b6909-C650 e informe o código 03C6-401E-6909-C650



		imediatamente.				
118	KIT	Jogo de chave, material: aço, tipo: canhão, aplicação: serviços gerais - oficina, componentes: de 6 a 22 mm, cabo isolado.	54	wonder	RS 232,00	RS 12.528,00
125	Und.	Lixadeira de parede e teto orbital, potência mínima 750w - 220v	06	wonder	RS 760,00	RS 4.560,00
128	Und.	Marreta, material: aço carbono forjado e temperado, material cabo: madeira, peso: 1 kg.	52	monfort	RS 28,49	RS 1.481,48
129	Und.	Marreta, material: aço carbono, material cabo: borracha, peso: 4 kg.	12	wonder	RS 1.100,00	RS 13.200,00
154	Und.	Ponteiro Encaixe Sextavado 28mm x 400mm	58	lotus	RS 120,00	RS 6.960,00
159	Und.	Régua pedreiro, material: alumínio, comprimento: 3m.	52	worker	RS 49,79	RS 2.589,08
174	Und.	Talhadeira sextavada, material: aço, comprimento total: 300 mm, comprimento ponta: 25 mm, com empunhadura.	54	sparta	RS 70,00	RS 3.780,00

VALOR TOTAL : R\$107.920,49 (cento e sete mil novecentos e vinte reais e quarenta e nove centavos).

3.2. As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.30 e 44.90.52	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 – FUNDEB 30% 550 – FNDE – SALÁRIO EDUCAÇÃO 569 – Outras transferências de recursos FNDE – ETI, Lei nº 14.640/2023, FOMENTO DE MATRÍCULAS EM REDES – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.30 e	500 - Recursos não vinculados de impostos

	44.90.52	569 – Outras transferências de recursos FNDE – MANUTENÇÃO ED. INFANTIL – Novas Turmas- Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.
10.101.12.122.5417.102785	3.3.90.30 e 44.90.52	500 – Recursos não vinculados de impostos

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de **1 (uma) ano**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosas.
- No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme o art. 78 do Decreto Municipal nº 10.445/2023.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

- A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos [arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO CADASTRO RESERVA

- Será incluído na ata, na forma do APÊNDICE I, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
  - 1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.1doc.com.br/verificacao/03C5-401E-6909-C650> e informe o código 03C5-401E-6909-C650



- 1.2. Mantiverem sua proposta original.
2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
3. O registro a que se refere o item 6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.
5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.3. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - 5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
  - 5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nas sanções administrativas contidas no edital;
6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
  - 9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - 9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

- Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ficando tais informações disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, nas seguintes situações:
  - 8.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos do [art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021](#) e Decreto Municipal 10.445/2023.
  - 8.2.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniente de disposições legais, com comprovação repercussão sobre os preços registrados.
- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.1doc.com.br/verificacao/03C5-401E-6909-C650> e informe o código 03C5-401E-6909-C650



- 8.3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 8.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.
- 8.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.4.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- 8.4.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubstancial o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e em outras legislações aplicáveis.
- 8.4.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.6. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:
- 8.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 8.6.4. Sofrer sanção prevista no [art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.6.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.6 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
- 8.9.1. Por razão de interesse público;
- 8.9.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.9.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.
- 8.10. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As demais condições gerais do fornecimento encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, datado eletronicamente.

Maria América Assis de Castro  
Secretaria de Educação e Cultura

MADEIREIRA ALVES & CIA LTDA  
CNPJ Nº 35.494.616/0001-40  
SANDRO LUIS ARAÚJO ALVES  
CPF Nº 427.871.224-34

Documentos assinados digitalmente  
 SANDRO LUIS ARAÚJO ALVES FILHO  
Data: 20/09/2025 16:42:48 -0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 10.008/2025  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.057/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11.026/2025

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa1.idoc.com.br/verificacao/03c6-401e-6909-c650> e informe o código 03c6-401e-6909-c650



A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.445/2023, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.008/2025, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para aquisição de materiais de ferramentas destinados à execução de serviços de conservação, manutenção e restauração para a rede municipal de Ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

2.1 Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA
CNPJ:	10.942.831/0001-36
FONE/FAX:	(47) 3232-1221
END:	Rua Fritz Spernau, 1000
CEP:	89055-200
CIDADAE/ESTADO	Blumenau / SC
EMAIL:	vanguardreira@vanguardreira.com.br
RESPONSÁVEL	Edson Camilo
LEGAL:	
RG Nº	3.964.332
SSP-SC	CPF Nº: 039.334.289-12

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa1.idoc.com.br/verificacao/03c6-401e-6909-c650> e informe o código 03c6-401e-6909-c650



ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME, EPP e MEI						
19	Und.	Broca aço rápido 5/16"	64	rocast	R\$ 5,55	R\$ 355,20
27	Und.	Broca widea 10 mm x120mm p/ concreto	65	rocast	R\$ 6,10	R\$ 396,50
28	Und.	Broca widea 12 mm x120mm p/ concreto	55	rocast	R\$ 9,58	R\$ 526,90
29	Und.	Broca widea 6 mm x100 p/ concreto	65	rocast	R\$ 3,12	R\$ 202,80
30	Und.	Broca widea 8 mm x120mm p/ concreto	65	rocast	R\$ 4,36	R\$ 283,40
96	Und.	Eletrodo de solda E6013 5kg	11	vonder	R\$ 75,13	R\$ 826,43
151	Und.	Policorte - Serra de Corte Rápido Portátil 355mm, 220V, 3800 rpm 03 níveis de corte, pino trava para transporte, placa de bloqueio de disco, dupla isolação.	03	vonder	R\$ 986,13	R\$ 2.958,39
176	Und.	Torno bancada, tipo: morsa fixa, tamanho: 4, características adicionais: abertura dos morendos de 100 mm, material: aço modular	03	vonder	R\$ 156,00	R\$ 468,00
VALOR TOTAL: R\$6.017,62 (seis mil e dezessete reais e sessenta e dois centavos).						

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoas.1doc.com.br/verificacao/03C6-401E-6909-C650 e informe o código 03C6-401E-6909-C650

3.2. As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.30 e 44.90.52	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 – FUNDEB 30% 550 – FNDE – SALÁRIO EDUCAÇÃO 569 – Outras transferências de recursos FNDE – ETL. Lei nº 14.640/2023, FOMENTO DE MATRÍCULAS EM REDES – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.30 e 44.90.52	500 - Recursos não vinculados de impostos 569 – Outras transferências de recursos FNDE – MANUTENÇÃO ED. INFANTIL – Novas Turmas- Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de
		maio de 2013.
10.101.12.122.5417.102785	3.3.90.30 e 44.90.52	500 – Recursos não vinculados de impostos

D

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de **1 (um) ano**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosas.
- No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme o art. 78 do Decreto Municipal nº 10.445/2023.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

- A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos [arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO CADASTRO RESERVA

- Será incluído na ata, na forma do APÊNDICE I, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
  - ACEITAREM cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
  - MANTIVEREM sua proposta original.

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoas.1doc.com.br/verificacao/03C6-401E-6909-C650 e informe o código 03C6-401E-6909-C650

D

- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

- O registro a que se refere o item 6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.5, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

- Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nas sanções administrativas contidas no edital.

- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

- Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de deixar o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

- Quando o prazo de convocação poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

- Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ficando tais informações disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

- Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos do [art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021](#) e Decreto Municipal 10.445/2023.

- Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniente de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoas.1doc.com.br/verificacao/03C6-401E-6909-C650 e informe o código 03C6-401E-6909-C650

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoas.1doc.com.br/verificacao/03C6-401E-6909-C650 e informe o código 03C6-401E-6909-C650

D

- 8.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 8.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.
- 8.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.4.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- 8.4.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubstancial o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e em outras legislações aplicáveis.
- 8.4.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.6. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:
- 8.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquelas praticados no mercado; ou
- 8.6.4. Sofrer sanção prevista no [art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.6.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.6 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
- 8.9.1. Por razão de interesse público;
- 8.9.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.9.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.
- 8.10. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- . CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**
- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa1.idoc.com.br/verificacao/03C8-401E-6909-C650> e informe o código 03C8-401E-6909-C650



9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As demais condições gerais do fornecimento encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, datado eletronicamente.

**Maria América Assis de Castro**  
Secretaria de Educação e Cultura

**EDSON CAMILO** Assinado de forma digital por  
03933428912 Dados: 2025.08.28 16:27:22  
-03'00'

**COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA**  
CNPJ Nº 10.942.831/0001-36  
Edson Camilo  
CPF Nº 039.334.289-12



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 10.008/2025**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10.058/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11.026/2025**

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa1.idoc.com.br/verificacao/03C8-401E-6909-C650> e informe o código 03C8-401E-6909-C650



A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.445/2023, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.008/2025, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Registro de Preço para aquisição de materiais de ferramentas destinados à execução de serviços de conservação, manutenção e restauração para a rede municipal de Ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

- 2.1. Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 3.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	<b>SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA</b>
CNPJ:	51.659.136/0001-49
FONE/FAX:	(47) 3057-3902 / 3903
END:	R. José Deekke, nº 197 - Sala 01
CEP:	89031-400
CIDADE/ESTADO	Blumenau - SC
EMAIL:	<a href="mailto:propostas3@portaldasatlas.com.br">propostas3@portaldasatlas.com.br</a>
RESPONSÁVEL	Viviane Lopes Fraga
LEGAL:	
RG Nº	6093056967
SJS-RS	CPF Nº: 890.525.440-34

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa1.idoc.com.br/verificacao/03C8-401E-6909-C650> e informe o código 03C8-401E-6909-C650



ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME, EPP e MEI						
14	Und.	Arco serra, lâmina serra: standard 12 polegadas, material cabo: polipropileno.	52	VONDER MOD. 3565000123	R\$ 24,27	R\$1.262,04
48	Und.	Carro de Mão Completo pneu maciço, capacidade caçamba: 60 L.	50	MINASUL MOD. 464	R\$ 168,99	R\$8.449,50
51	Und.	Cavadeira articulada, tamanho 1,40 cm.	32	MINASUL MOD. 240	R\$ 40,01	R\$ 1.280,32
63	Und.	Chave inglesa em aço vanádio, 12".	54	VONDER MOD. 3573012000	R\$ 41,31	RS2.230,74
66	Und.	Chave Philips 1/4 x 6"	54	VONDER MOD. 3072214600	R\$ 5,87	R\$316,98
68	Und.	Chave Philips 3/16 x 4"	74	VONDER MOD. 3072236400	R\$ 4,11	R\$304,14
69	Und.	Chave Philips 3/16 x 6"	74	VONDER MOD. 3072236600	R\$ 4,58	R\$338,92
75	Und.	Chibaanca, material: aço carbono, cabo de encaixe em madeira, largura: 20 cm, altura: 100 cm, aplicação: construção civil.	22	MINASUL MOD. 17	R\$ 66,69	R\$1.467,18
104	Und.	Escova manual cerdas de aço 3 fileiras com cabo de madeira.	06	VONDER MOD. 3599535580	R\$ 5,26	R\$31,56
106	Und.	Espátula, material lâmina: plástico, material cabo: poliestireno, tamanho: 6 cm, aplicação: limpeza, características adicionais: resistente a solvente, espessura de 3 mm	34	NOVE54 MOD. 6242400004	R\$ 4,98	R\$ 169,32
111	Und.	Façao aço, cabo em polipropileno, 18"	17	VONDER MOD. 3140000018	R\$ 19,65	R\$334,05

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0305-401E-6909-C650 e informe o código 0305-401E-6909-C650

135	Und.	400 g, tipo: anti retrocesso, tamanho: 27 cm, características adicionais: cor cinza, empunhadura de borracha, diâmetro: 25 mm.	52	TRAMONTINA MOD. 40673037	R\$ 132,45	R\$ 6.887,40
144	Und.	Pé -de -cabra (ferramenta), material: aço, acabamento: pintura eletrostática, tamanho aprox: 600 mm x 110 mm x 34 mm.	12	VONDER MOD. 3599034060	R\$ 54,61	R\$ 655,32
150	Und.	Pneu completo para carro de mão, material: borracha, tamanho: aro 3,50" x 8", características adicionais: com câmara e roda	40	MINASUL MOD. 447	R\$ 68,18	R\$ 2.727,20
152	Und.	Politriz Roto orbital para polimento e acabamento, punho, lateral e base com fixação autoaderente, partida suave. - 2 modos de operação (polimento e acabamento) - Base de fixação antiaderente - Dupla isolação. Potência: 900w Rotação por minuto: 0 - 780 Oscilação por minuto até 0 - 6.800 Diâmetro do disco até 150mm	01	Black e Decker MOD. PRV906	R\$ 855,58	
153	Und.	Ponteira 400 mm sds plus	58	VONDER MOD. 5374200400	R\$ 26,53	R\$1.558,74
160	Und.	Roçadeira a bateria 18V, 6.500RPM com 2 baterias e carregador bivolt. Cabeçote de nylon: 350mm, RPM: Entre 3.500 a 6.500, bateria tensão: 18V, Corrente: 5,0 Ah 110 min., Carregador da	04	TOYAMA MOD. TBT18+18 BC3 00-K / 25303	R\$ 1.603,07	R\$6.412,28

D

121	Kit	Jogo tarraxa manual p/ cano metálico de 1/2" a 1" polegada 4 peças	06	VONDER MOD. 3559012100	R\$ 370,91	R\$2.225,46
124	Und.	Lima manual, tipo: bastarda, formato: meia cana, comprimento: 8" diamantada.	05	VONDER MOD. 4310400802	R\$ 32,72	R\$163,60
126	Und.	Máquina de Pintura Airless 1,3HP 220V, Potência do motor: 1,3 hp / 1.010 W Pressão máxima de saída (PSI): 3.000 lbf/pol² Vazão da pistola para pintura: 1,5 Litros/min Bico padrão:415 - Leque: abertura de 20 cm a 25 cm / espessura: 0,38 mm (0,015") Rosca da conexão da mangueira: 1/4" NPSM Comprimento da mangueira: 10 m Comprimento do cordão elétrico: 2,50 m Comprimento do tubo extensor: 450 mm Material do tubo extensor: Alumínio Massa aproximada: 7 Kg Tensão (V): 220V monofásico Frequência: 50 Hz/60 Hz.	10	VONDER MOD. 6220110220	R\$ 1.680,09	R\$16.800,90
132	Und.	Martelete SDS - potência mínima 800w - 220v	06	DWT MOD. 6005832220	R\$ 646,22	R\$ 3.877,32
134	Und.	Martelo Material: Borracha, Tipo: Borracha, Tamanho: 60 Mm, Material Cabo: Madeira	52	NOVE54 MOD. 3079032455	R\$ 14,65	R\$761,80
		Martelo, material: nylón, material cabo: aço, peso:				

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0305-401E-6909-C650 e informe o código 0305-401E-6909-C650

	bateria com tensão bivolt, c/ acessórios para uso.					
167	Und.	Serra copo diamantada de 32mm.	12	VONDER MOD. 3617100035	RS 78,24	R\$938,88
172	Und.	Talhadeira 18mm x 40mm x 25mm sds plus.	52	VONDER MOD. 5374025400	RS 27,50	R\$1.430,00
173	Und.	Talhadeira manual com empunhadura, 19 mm x 250 mm, em aço cromo vanádio e ponta temperada.	34	VONDER MOD. 3541341000	RS 56,33	R\$ 1.915,22

VALOR TOTAL: R\$63.374,45 (sessenta e três mil e trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

3.2. As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.30 e 44.90.52	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 – FUNDEB 30% 550 – FNDE – SALÁRIO EDUCACÃO 569 – Outras transferências de recursos FNDE – ETI. Lei nº 14.640/2023, FOMENTO DE MATRÍCULAS EM REDES – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.30 e 44.90.52	500 -Recursos não vinculados de impostos 569 – Outras transferências de recursos FNDE – MANUTENÇÃO ED. INFANTIL – Novas Turmas- Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.
10.101.12.122.5417.102785	3.3.90.30 e 44.90.52	500 – Recursos não vinculados de impostos

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de **1 (um) ano**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- 4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original,

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0305-401E-6909-C650 e informe o código 0305-401E-6909-C650

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0305-401E-6909-C650 e informe o código 0305-401E-6909-C650

D

conforme o art. 78 do Decreto Municipal nº 10.445/2023.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

- 5.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021](#).
- 5.2. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos [arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133 de 2021](#).
- 5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO CADASTRO RESERVA

- 6.1. Será incluído na ata, na forma do APÉNDICE I, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
  - 6.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
  - 6.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 6.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.3. O registro a que se refere o item 6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.3, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - 6.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
  - 6.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nas sanções administrativas contidas no edital.
- 6.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
  - 6.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
  - 6.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - 6.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

- 7.1. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato e no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP), ficando tais informações disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 8.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:
  - 8.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos do [art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021](#) e Decreto Municipal 10.445/2023.
  - 8.2.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 8.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
  - 8.3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
  - 8.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
  - 8.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.
- 8.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
  - 8.4.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
  - 8.4.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e em outras legislações aplicáveis.
  - 8.4.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.6. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:
  - 8.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 8.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 8.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquela praticados no mercado; ou
  - 8.6.4. Sofrer sanção prevista no [art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021](#).
  - 8.6.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada,

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpa.pesquisa1.idoc.com.br/verificacao/03C6-401E-6909-C650> e informe o código 03C6-401E-6909-C650

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpa.pesquisa1.idoc.com.br/verificacao/03C6-401E-6909-C650> e informe o código 03C6-401E-6909-C650



- decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.6 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- 8.9.1. Por razão de interesse público;
- 8.9.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.9.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

- 8.10. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As demais condições gerais do fornecimento encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, datado eletronicamente.

Maria América Assis de Castro  
Secretaria de Educação e Cultura

VIVIANE LOPES Assinado de forma digital  
por VIVIANE LOPES  
FRAGA:890525 FRAGA:89052544034  
Dades: 2025.08.22  
13:56:45 -03'00'

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
E EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS LTDA

CNPJ Nº 51.659.136/0001-49  
Viviane Lopes Fraga  
CPF Nº 890.525.440-34

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/03C6-401E-6909-C850 e informe o código 03C6-401E-6909-C850



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 10.008/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10.059/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11.026/2025

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.445/2023, lava a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.008/2025, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para aquisição de materiais de ferramentas destinados à execução de serviços de conservação, manutenção e restauração para a rede municipal de Ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

2.1. Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	S.A. DE JESUS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CNPJ:	21.896.826/0001-50
FONE/FAX:	(11) 39911357 / (11) 972481639
END:	Av. Dr Marcio Munhoz, 26
CEP:	02842340
CIDADE/ESTADO:	São Paulo – SP
EMAIL:	dudelzinho@gmail.com
RESPONSÁVEL	Sérgio Alves de Jesus
LEGAL:	
RG Nº	42.469.073-1
SSP SP	CPF Nº: 317.751.898-05



ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME, EPP E MEI				
			QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL	
133	Und.	Martelo, material: aço carbono, material cabo: madeira, tipo: unha, tamanho: 27 mm, acabamento corpo: cromado.	32	EDA	RS 28,60	RS 915,20	
140	Und.	Parafuso Philips Flat 4.0 x 30mm para madeira	300	NEW	RS 0,15	R\$ 45,00	
141	Und.	Parafuso Philips Flat 6.0 x 60mm para madeira	300	NEW	RS 0,31	R\$ 93,00	
142	Und.	Parafuso Philips Flat 6.0 x 60mm	300	NEW	RS 0,40	R\$ 120,00	
VALOR TOTAL: R\$1.173,20 (um mil e cento e setenta e três reais e vinte centavos).							

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/03C6-401E-6909-C850 e informe o código 03C6-401E-6909-C850

3.2. As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.30 44.90.52	e 500 - Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 30% 550 - FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO 569 - Outras transferências de recursos FNDE - ETI. Lei nº 14.640/2023, FOMENTO DE MATRÍCULAS EM REDES - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.30 44.90.52	e 500 - Recursos não vinculados de impostos 569 - Outras transferências de recursos FNDE - MANUTENÇÃO ED. INFANTIL - Novas Turmas- Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.
10.101.12.122.5417.102785	3.3.90.30 44.90.52	e 500 - Recursos não vinculados de impostos

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período,

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/03C6-401E-6909-C850 e informe o código 03C6-401E-6909-C850



- desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- 4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme o art. 78 do Decreto Municipal nº 10.445/2023.

##### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

- 5.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.2. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos [arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

##### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO CADASTRO RESERVA

- 6.1. Será incluído na ata, na forma do APÊNDICE I, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 6.1.1. Aceitarem catar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
  - 6.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 6.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.3. O registro a que se refere o item 6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.3, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 6.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
  - 6.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nas sanções administrativas contidas no edital.
- 6.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

- 6.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

- 6.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 6.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- 6.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

##### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

- 7.1. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ficando tais informações disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

##### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 8.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:
- 8.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos do [art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021](#) e Decreto Municipal 10.445/2023.
  - 8.2.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniente de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 8.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
  - 8.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
  - 8.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.
- 8.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.4.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
  - 8.4.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubstancial o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e em outras legislações aplicáveis.
  - 8.4.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.6. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:
- 8.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 8.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 8.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquelas praticados no mercado; ou
  - 8.6.4. Sofrer sanção prevista no [art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.6.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.1doc.com.br/verificacao/03c6-401e-6909-c650> e informe o código 03C6-401E-6909-C650



Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.1doc.com.br/verificacao/03c6-401e-6909-c650> e informe o código 03C6-401E-6909-C650



ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.6 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
  - 8.9.1. Por razão de interesse público;
  - 8.9.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - 8.9.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.
- 8.10. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As demais condições gerais do fornecimento encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, datado eletronicamente.

Maria América Assis de Castro  
Secretária de Educação e Cultura

SERGIO ALVES DE CASTRO  
JESUS:3177518980  
5

S.A. DE JESUS COMERCIO DE  
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
CNPJ Nº 21.896.826/0001-50  
Sergio Alves de Jesus  
CPF Nº 317.751.898-05



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 10.008/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.060/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11.026/2025

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.445/2023, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.008/2025, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para aquisição de materiais de ferramentas destinados à execução de serviços de conservação, manutenção e restauração para a rede municipal de Ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

2.1 Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR EPP
CNPJ:	01.091.310/0001-21
FONE/FAX:	(83) 3321-0874
END:	Av. Prefeito Severino Bezerra Cabral, 3800
CEP:	58.408-000
CIDADE/ESTADO:	Campina Grande - PB
EMAIL:	solido.mateconst@gmail.com
RESPONSÁVEL:	RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR
LEGAL:	
RG Nº:	1343964 SSP -PB
	CPF Nº: 690.359.464-72



Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoas1.idoc.com.br/verificacao/03C5-401E-6998-C650 e informe o código 03C5-401E-6998-C650

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA	V.	V.
					UNIT	TOTAL
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME, EPP E MEI						
02	Und.	Alavanca sextavada 1" x 18,0 m	11	J. FERRAGENS	R\$ 126,00	R\$ 1.386,00
03	Und.	Alicate amperímetro, material: plástico, tipo: digital, corrente: 0,1 a 1.000a, voltagem: 750v ac e 1000v dc, alimentação: bateria, voltagem bateria: 9 v, resistência: 400 ohms	22	LOTUS	R\$ 90,00	R\$ 1.980,00
04	Und.	Alicate bico meia cana, material: aço cromo vanádio, acabamento superficial: fosfatizado, tipo: chato e longo, tipo cabo: isolado 1.000 volts, comprimento: 6"	53	LOTUS	R\$ 22,00	R\$ 1.166,00
05	Und.	Alicate bico, material: ferro temperado, acabamento superficial: zinorado, tipo: reto, comprimento: 180 mm.	08	LOTUS	R\$ 21,00	R\$ 168,00
08	Und.	Alicate rebitador, tipo: manual, material cabo: emborrachado, material corpo: aço, bicos: 3,32, 1,8, 5,32 e 5,16".	10	LOTUS	R\$ 22,00	R\$ 220,00
11	Und.	Alicate universal, material: forjado em aço cromo vanádio, tipo: profissional, material cabo de plástico isolado resistente até 1.000 volts, comprimento: 200 mm.	54	LOTUS	R\$ 29,00	R\$ 1.566,00
13	Und.	Arame de aço carbono, tratamento superficial: galvanizado para sustentação de gesso e uso diversos. Bitola 18	110	GERDAL	R\$ 11,00	R\$ 1.210,00



Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoas1.idoc.com.br/verificacao/03C5-401E-6998-C650 e informe o código 03C5-401E-6998-C650



Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoas1.idoc.com.br/verificacao/03C5-401E-6998-C650 e informe o código 03C5-401E-6998-C650



Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoas1.idoc.com.br/verificacao/03C5-401E-6998-C650 e informe o código 03C5-401E-6998-C650

15	Und.	BWG 1,24MM com 10M Armador de rede aço inox para chumbar	500	SILVANA	RS 30,00	RS 15.000,00
16	Und.	Bateria 9 volts recarregável 450 m ah	24	LOTUS	RS 21,50	RS 516,00
32	Und.	Broca widia, material corpo: aço temperado alta tenacidade coberto por níquel, diâmetro: 12 mm, comprimento: 150 mm, ponta fixada por brasagem, tamanho standard.	65	LOTUS	RS 5,00	RS 325,00
36	Und.	Broca widia, material corpo: aço, material ponta: widia, diâmetro: 12 mm, tipo haste: cilíndrica, comprimento: 300 mm, encaixe tipo sds plus.	60	LOTUS	RS 16,48	RS 988,80
105	Und.	Espátula de aço galvanizado, cabo de plástico, tamanho: 4"	110	LOTUS	RS 4,60	RS 506,00
122	Und.	Lâmina serra manual, material: aço rápido molibdénio, quantidade dentes: 18 dentes por polegada, largura: 13 mm, comprimento: 300 mm, espessura: 0,60 mm	310	LOTUS	RS 7,00	RS 2.170,00
130	Und.	Marreta, material: aço forjado e temperado, material cabo: madeira, peso: 2 kg.	22	LOTUS	RS 47,25	RS 1.039,50
137	Und.	Nível bolha de alumínio, 03 bolhas, 40 cm	22	LOTUS	RS 20,00	RS 440,00
138	Und.	Pá em aço carbono, cabo de madeira, formato: de bico, tamanho: 320 x 270 mm, 71 cm	32	TRAMONTINA	RS 33,00	RS 1.056,00
156	Und.	Ponteiro, material: aço, comprimento: 8" diâmetro: 3,4" aplicação: serviços gerais	38	JFERRAGENS	RS 17,50	RS 665,00

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japeopessoas.1doc.com.br/verificacao/03C6-401E-6909-C650 e informe o código 03C6-401E-6909-C650



157	Und.	Prumo de aço, cordão, 1kg com cordão de 2m	21	LOTUS	RS 29,00	RS 609,00
166	Und.	Serra copo diamantada de 50mm.	12	LOTUS	RS 72,00	RS 864,00
170	Und.	Serrute Profissional 500mm, 20".	11	LOTUS	RS 23,00	RS 253,00

VALOR TOTAL: RS32.128,30 (trinta e dois mil e cento e vinte e oito reais e trinta centavos).

3.2. As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.30 e 44.90.52	500 -Recursos não vinculados de impostos 540 – FUNDEB 30% 550 – FNDE – SALÁRIO EDUCAÇÃO 569 – Outras transferências de recursos FNDE – ETI. Lei nº 14.640/2023, FOMENTO DE MATRÍCULAS EM REDES – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.30 e 44.90.52	500 -Recursos não vinculados de impostos 569 – Outras transferências de recursos FNDE – MANUTENÇÃO ED. INFANTIL – Novas Turnas- Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.
10.101.12.122.5417.102785	3.3.90.30 e 44.90.52	500 – Recursos não vinculados de impostos

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japeopessoas.1doc.com.br/verificacao/03C6-401E-6909-C650 e informe o código 03C6-401E-6909-C650



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme o art. 78 do Decreto Municipal nº 10.445/2023.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

- A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO CADASTRO RESERVA

- Será incluído na ata, na forma do APÊNDICE I, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
  - aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
  - Mantiverem sua proposta original.
- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 6.1 tem por objetivo a formação de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.
- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.3, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
  - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nas sanções administrativas contidas no edital.
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de deixar o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
  - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
  - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

- Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ficando tais informações disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japeopessoas.1doc.com.br/verificacao/03C6-401E-6909-C650 e informe o código 03C6-401E-6909-C650



Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japeopessoas.1doc.com.br/verificacao/03C6-401E-6909-C650 e informe o código 03C6-401E-6909-C650



8.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

8.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 10.445/2023.

8.2.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

8.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

8.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.4.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

8.4.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubstancial o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

8.4.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

8.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.6.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.6 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade

gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.9.1. Por razão de interesse público;

8.9.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.9.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

8.10. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As demais condições gerais do fornecimento encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, datado eletronicamente.

Maria América Assis de Castro  
Secretária de Educação e Cultura

RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR EPP  
CPF nº 01.091.310/0001-21  
NOME: RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR  
NASCIMENTO: 01/09/1991  
LUGAR DE NASCIMENTO: JOÃO PESSOA-PB  
SEXO: MASCULINO  
ESTADO: PB  
MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA  
UF: PB  
RG: 000000000000000000  
CEP: 58030-000  
ENDERECO: RUA MARIA DE LURDES, 1000  
BAIRRO: CENTRO  
CIDADE: JOÃO PESSOA  
UF: PB  
CEP: 58030-000  
TELEFONE: (83) 99999-9999  
E-MAIL: rildo.cavalcanti.fernandes.junior@educacao.pb.gov.br

RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR EPP  
CNPJ Nº 01.091.310/0001-21  
RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR  
CPF Nº 690.359.464-72



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 10.008/2025  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.061/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11.026/2025

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.445/2023, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.008/2025, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Registro de Preço para aquisição de materiais de ferramentas destinados à execução de serviços de conservação, manutenção e restauração para a rede municipal de Ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE**

2.1. Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	SAMPAIO LEITE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ:	97.552.790/0001-50
FONE/FAX:	(83) 99377-3576/(83) 3221-2033
END:	Av. Ayrton Senna da Silva, 90 - Baixo Roger
CEP:	58028-830
CIDADE/ESTADO	João Pessoa - PB
EMAIL:	sampaiolicitacao@gmail.com
RESPONSÁVEL	AMANDA CAROLINE DA SILVA SANTOS
LEGAL:	
RG N° 3224005, SSP/PB	CPF N°: 090.680.984-38

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas.1doc.com.br/verificacao/03c6-401e-6909-c650> e informe o código 03c6-401e-6909-c650



ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME, EPP e MEI						
37	Und.	Broca widia, material corpo: aço, material ponta: widia, diâmetro: 10 mm, tipo haste: cilíndrica, comprimento: 160 mm, características adicionais: encaixe tipo sds plus	60	MAX	R\$ 8,48	R\$ 508,80
42	Und.	Broca, material: aço rápido, tipo haste: cilíndrica, comprimento: 62 mm.	108	MAX	R\$ 7,59	R\$ 819,72
46	Und.	Caixa de ferramentas, material: chapa aço, pintura eletrostática, com 5 compartimentos, com bandeja e lingüeta para cadeado, tamanho 50 cm x 20 cm x 21 cm.	54	MAX	R\$ 99,00	R\$ 5.346,00
47	Rolo	Carretel fio de nylon M12 x 1,50 L para roçadeiras.	40	KALA	R\$ 101,00	R\$ 4.040,00
49	Und.	Carro de mão, material caçamba: chapa aço galvanizado, material chassis: ferro, materiais pés: ferro, pneu com câmara, capacidade caçamba: 60 L.	85	FISCHER	R\$ 179,00	R\$ 15.215,00
52	Und.	Chave de teste elétrico para identificação de fase em condutores, tamanho 14mm 100v a 500v.	106	MAX	R\$ 4,00	R\$ 424,00
64	Und.	Chave para Mandril de 13 mm	54	MAX	R\$ 5,00	R\$ 270,00
65	Und.	Chave Philips ¼ x 4"	74	MAX	R\$ 5,00	R\$ 370,00
67	Und.	Chave Philips ¼ x 8"	175	MAX	R\$ 11,00	R\$ 1.925,00

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas.1doc.com.br/verificacao/03c6-401e-6909-c650> e informe o código 03c6-401e-6909-c650



74	Und.	Kit chave jogo catraca reversível soquete 46 peças maleta: 6 flores hexs:T10/T15/T20/T25 /T30/T40 6 Cabeças plana interna Hex: H3/H4/H5/H6/H7/H8 3 Palavras A: SLA/SL5/SL7 3 Cruzes: PH1/PH2/PH3 3 M Palavras> PZ1/PZ2/PZ3 13 1/ soquete DR de 4: 4-4-5-5-5-6-7-8- 9-10-11-12-13-14MM 3 Hex chave de chave: 1.5/20/2.5MM 11/4 DR universal Joint 11/4 x 2 barra de extensão 11/4 x 4 barra de extensão 11/4 x 6 extensão flexível 11/4 DR barra deslizante T 11/4 alça de catraca rápida 16 alça giratória 1 adaptador de bit 1 cx sopro	10	MAX	R\$ 38,00	R\$ 380,00
76	Und.	Colher pedreiro, material: aço carbono, tamanho: 10" material cabo: madeira, canto arredondado.	52	MAX	R\$ 6,00	R\$ 312,00
77	Und.	Colher pedreiro, material: aço carbono, tamanho: 7" material cabo: madeira, canto arredondado	52	MAX	R\$ 10,00	R\$ 520,00
78	Und.	Colher pedreiro, material: aço sac 1010, tamanho: 8" material cabo: madeira, canto arredondado	52	MAX	R\$ 9,50	R\$ 494,00
79	Kit.	Conjunto broca, material: aço carbono, aplicação: madeira,	22	MAX	R\$ 9,00	R\$ 198,00

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas.1doc.com.br/verificacao/03c6-401e-6909-c650> e informe o código 03c6-401e-6909-c650



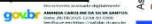
80	Metro	componentes: 6 peças, tipo: chata, diâmetro: 3,8", 3,4", 1,2", 5,8", 7,8", 1"	550	PRATIK	R\$ 3,00	R\$ 1.650,00
81	Balde	Corda, material: poliéster, tipo: trançado 12mm	10	THOR	R\$ 590,00	R\$ 5.900,00
82	Metro	Corrente soldada, material: ferro galvanizado, bitola: 5,16". Balde de 25KG	500	THOR	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00
83	Und.	Corrente soldada, material: ferro, zinorado, elos curtos e soldado, comprimento: 1/4" mm, elo curto 1.12	05	BESTFER	R\$ 12,00	R\$ 60,00
85	Und.	Cortador de vidro, tipo: caneta, componentes: reservatório para querosene, material ponta: diamante, formato base: trapézio, diâmetro 3,8, comprimento: 19cm	11	CORTAG	R\$ 225	R\$ 2.475,00
86	Und.	Desempenadeira de madeira com no mínimo 18 cm x 29 cm	54	MAX	R\$ 8,00	R\$ 432,00
87	Und.	Desempenadeira manual de madeira, comprimento: 26 cm, largura: 14 cm	54	MAX	R\$ 14,00	R\$ 756,00
88	Und.	Desempenadeira manual, material: aço, comprimento: 25 cm, largura: 12 cm, lisa.	54	MAX	R\$ 8,00	R\$ 432,00
89	Und.	Desempenadeira manual, material: aço, comprimento: 29 cm, largura: 12 cm, lisa.	54	MAX	R\$ 21,00	R\$ 1.134,00

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas.1doc.com.br/verificacao/03c6-401e-6909-c650> e informe o código 03c6-401e-6909-c650



90	Und.	Desengripante anticorrosivo, 300 ml	120	ORBI	R\$ 6,00	R\$ 720,00
91	Und.	Desentupidora elétrica, até 30m - c/ acessórios e componentes	03	VONDER	R\$ 2.989,00	R\$ 8.967,00
92	Und.	Detector ausência tensão, tipo: por contato, uso: detecção de sequência de fase, faixa tensão: 90 a 1.000 v.	21	VONDER	R\$ 28,00	R\$ 588,00
94	Und.	Disco de corte para serra mármore, material: aço diamantado, diâmetro: 4-3,8" x 110mm x 20mm aplicação: mármore, cerâmica, pedra, granito	510	MAX	R\$ 6,00	R\$ 3.060,00
95	Und.	Disco de corte, material: óxido alumínio, diâmetro: 9" furo 7/8" características adicionais: com duas telas fibra de vidro, espessura: 3,4"	510	MAX	R\$ 6,00	R\$ 3.060,00
97	Und.	Enxada larga goivada 2,5L, com cabo material: aço carbono, características adicionais: pintura eletrostática a pó, material cabo: madeira 130 cm.	32	MAX	R\$ 31,00	R\$ 992,00
98	Und.	Enxada larga goivada 1,5, com cabo material: aço carbono, características adicionais: pintura eletrostática a pó, material cabo: madeira 130 cm	52	MAX	R\$ 29,00	R\$ 1.508,00
99	Und.	Escada articulada 4x4, 4,70m altura x 26 cm x 16 degraus, material: alumínio, tipo: articulada multifuncional, 16 degraus, sapatas emborrachadas, travas automáticas	12	SINTESE	R\$ 549,00	R\$ 6.588,00

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaopessoas1.doc.com.br/verificacao/0306-401E-6909-CB50>



	Kit.	aço cromo vanádio, tipo: torx, modelo: L, 1.5 a 10 mm		MAX	39,00	858,00
119	Kit	Jogo de lâminas com 10 peças, aplicação: serra tico-tico	12	MAX	R\$ 22,00	R\$ 264,00
120	Kit.	Jogo de Serras Copo para Madeira com 15 Peças	07	MAX	R\$ 70,00	R\$ 490,00
123	Und.	Lanterna elétrica, material: plástico abs resistente a impactos, tipo: tocha, características adicionais: resistente a água, tipo lâmpada: 12 leds americanas (110 Bright ultra led), tipo bateria: recarregável, alcance máximo: 300 m, recarga bateria: 10 h.	18	BESTFER	R\$ 53,85	R\$ 969,30
127	Und.	Máquina solda portátil, tensão: 220 v, frequência nominal: 50,60 hz, fator potência: 7,89 kva, aplicação: solda alta performance, alumínio, liga de magnésio, características adicionais: painel completo com display digital e knob central, faixa corrente: 5 a 200A, tipo: inversora.	03	HAMMER	R\$ 721,78	R\$ 2.165,34
136	Und.	Moto compressor de ar portátil 1,5HP 20 litros monofásico 220v com rodas. Fase-tensão: monofásico – 220v Tipo do motor: aberto Pressão de operação media: 120 lbf/2" Potencia 1,5hp Frequência: 60hz Número de polos: 2 Número de estágios: 1	01	SCHULZ	R\$ 930,48	R\$ 930,48

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMERICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://poeppessaia1.doc.com.br/verificacao03C6-401E-6909-C650> e informe o código 03C6-401E-6909-C650



		Número de pistões: 1 Volume do reservatório: 19 L Certificações: vaso de pressão certificado in metro: segurança – compulsório – registro 001534/2018 – OCP: 0018				
143	Und.	Passa fio, material: aço, comprimento: 20 m, características adicionais: com ponta flexível.	22	FOXLUX	R\$ 11,00	R\$ 242,00
145	Und.	Picareta Chibanca em Aço Tamanho 4" com Cabo de Madeira 90 cm	10	MAX	R\$ 40,00	R\$ 400,00
146	Und.	Picareta, material: aço galvanizado, cabo: madeira 90 cm	12	MAX	R\$ 49,00	R\$ 588,00
147	Und.	Piso Metálico 1,50 x 0,37m para Andaiame	28	METALPAMA	R\$ 201,00	R\$ 5.628,00
148	Und.	Plaina elétrica 700w 220v	03	GAMA	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
149	Und.	Plataforma: aço carbono antiderrapante Espessura da chapa: 1,90m, Aplicação: andaime de 1m	03	METALPAMA	R\$ 158,00	R\$ 474,00
155	Und.	Ponteiro, material: aço, comprimento: 12" diâmetro: 3,4" aplicação: serviços gerais	38	MAX	R\$ 12,72	R\$ 483,36
158	Und.	Rebolo abrasivo, tipo: reto, diâmetro externo: 6" altura: 3,4" diâmetro furo: 1 1/4" material abrasivo: óxido de alumínio, tamanho grão: 38 para motor esmeril.	06	NORTON	R\$ 58,75	R\$ 352,50
161	Und.	Rodel de 80 mm para cortador de piso manual	21	CORTAG	R\$ 7,00	R\$ 147,00
162	Und.	Rodízio para Andaiame 6" x 2" com Travas - 325 Kg.	20	COLSON	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
163	Und.	Sapata andaime, material: aço carbono, modelo:	20	COLSON	R\$ 39,00	R\$ 780,00

1D



		fixo, para andaime tubular.				
164	Und.	Serra copo diamantada de 20mm.	12	MAX	R\$ 22,00	R\$ 264,00
165	Und.	Serra copo diamantada de 25mm.	12	MAX	R\$ 32,00	R\$ 384,00
168	Und.	Serra mármore, potência: 1.400 w, diâmetro disco: 128 mm, diâmetro furo disco: 20 mm, rotação: 1.300 rpm, voltagem: 220,230 v, características adicionais: corte angular 45°, corte ajustável 42 mm.	12	SKIL	R\$ 374,00	R\$ 4.488,00
169	Und.	Serra tico tico 500w, 220v.	01	SKIL	R\$ 240,00	R\$ 240,00
171	Und.	Talha Manual 1 tonelada, 1000kg, com corrente a partir de 5 metros.	03	NEGANO	R\$ 295,00	R\$ 885,00
175	Und.	Tesoura de funilaria, cabo emborrachado, corte: reto, reforçado, tamanho: 12", aço cromo vanádio	52	MAX	R\$ 69,00	R\$ 3.588,00
177	Und.	Trava de segurança diagonal Tubo: 33,70 x 2,00mm	04	WORKER	R\$ 54,00	R\$ 216,00
178	Und.	Trena eletrônica, tipo: eletrônica digital, método de medição: a laser, alcance: 30 m, tipo visor: cristal líquido, bateria 9v, capa protetora.	23	VONDER	R\$ 189,00	R\$ 4.347,00
179	Und.	Trena laser, medições: até 150 m . Visor digital com função zoom, Proteção IP4, proteção contra água e pó.	03	VONDER	R\$ 1.450,00	R\$ 4.350,00
180	Und.	Trena, material: aço, largura lâmina: 19 mm, comprimento: 5 m, revestimento: borracha, características adicionais:	58	MAX	R\$ 9,00	R\$ 522,00

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoas.1doc.com.br/verificacao/0306-401E-6909-C650 e informe o código 0306-401E-6909-C650



		enrolamento automático com trava.				
181	Und.	Ventosa dupla para vidro, capacidade de até 80kg	04	VONDER	R\$ 22,00	R\$ 88,00

VALOR TOTAL: R\$152.778,50 (cento e cinquenta e dois mil e setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

### 3.2. As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.30 e 44.90.52	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 30% 550 - FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO 569 - Outras transferências de recursos FNDE - ETL Lei nº 14.640/2023, FOMENTO DE MATRÍCULAS EM REDES - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.30 e 44.90.52	500 - Recursos não vinculados de impostos 569 - Outras transferências de recursos FNDE - MANUTENÇÃO ED. INFANTIL - Novas Turmas- Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.
10.101.12.122.5417.102785	3.3.90.30 e 44.90.52	500 - Recursos não vinculados de impostos

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de **1 (um) ano**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme o art. 78 do Decreto Municipal nº 10.445/2023.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

- A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoas.1doc.com.br/verificacao/0306-401E-6909-C650 e informe o código 0306-401E-6909-C650



5.2. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos [arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO CADASTRO RESERVA

- Será incluído na ata, na forma do APÊNDICE I, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
  - aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
  - Mantiverem sua proposta original.
- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.
- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.3. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
  - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nas sanções administrativas contidas no edital.
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoas.1doc.com.br/verificacao/0306-401E-6909-C650



6.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de declarar o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

- Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ficando tais informações disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoas.1doc.com.br/verificacao/0306-401E-6909-C650





## AVISO



## AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PROCESSO Nº 9.160/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.033/2025

CHAVE CGM: 8GJW-PVAM-4OA4-UGZQ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOLÂNCIAS E VEÍCULO DE INTERVENÇÃO RÁPIDA, DESTINADO AO SAMU 192 REGIONAL JOÃO PESSOA.

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através de seu Pregoeiro Oficial, Danilo Coêlho Rodrigues, torna público, para conhecimento dos interessados, que o certame acima deflagrou-se **FRACASSADO**. Consultas com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08h às 14h, pelo Fone: (83) 3213-7534 ou pelo e-mail cel.smsjp@gmail.com. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.372/2023, Decreto Municipal nº 10.541/2024, Decreto Municipal nº 10.251/2023, Decreto Municipal 10.445/2023, alterado pelo Decreto Municipal Nº 10.563/2024, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

João Pessoa, 01 de Setembro de 2025.

Danilo Coêlho Rodrigues  
Pregoeiro da CSL



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C4CF-12ED-C156-959C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANILo COELHO RODRIGUES (CPF 072.XXX.XXX-66) em 01/09/2025 14:17:06 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:  
<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C4CF-12ED-C156-959C>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE SAÚDE

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1.605/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.034/2025

COMPRAS.GOV: 90.034

CHAVE CGM: W5FV-Q72D-UMQZ-78HY

DATA DE ABERTURA: 16/09/2025 – AS: 09:00hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LAVANDERIA VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS (CHMGTB, HMSL, HMV E HGC) DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA, COM A OBRIGAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE 06 (SEIS) DOSADORES AUTOMÁTICOS EM REGIME DE COMODATO PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME.

O Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, através de seu Pregoeiro Danilo Coêlho Rodrigues torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério do menor preço por item. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site - [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/), e no site <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>. Consultas com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 14:00h, no Fone: (83) 3213-7534 ou pelo e-mail cel.smsjp@gmail.com. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.372/2023, Decreto Municipal nº 10.541/2024, Decreto Municipal nº 10.251/2023, Decreto Municipal 10.445/2023, alterado pelo Decreto Municipal Nº 10.563/2024, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

João Pessoa, de 01 de Setembro de 2025.

Danilo Coêlho Rodrigues  
Pregoeiro da CSL  
SMS-JP



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D146-86F4-C9B6-2FC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANILo COELHO RODRIGUES (CPF 072.XXX.XXX-66) em 01/09/2025 12:33:31 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D146-86F4-C9B6-2FC7>

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0802/2025  
CHAVE CGM: RT29-HO2E-W8VQ-LLS7

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 08002/2025, com tipo de licitação MENOR PREÇO, no dia **17/09/2025, às 10h00min**, tendo como objeto contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de placas indicativas de logradouros em diversas vias do município de João Pessoa. O pregão será realizado em meio eletrônico na plataforma eletrônica: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, no Portal da Transparéncia do município de João Pessoa, no link <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes?id=11365>, na plataforma eletrônica no link [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Tribunal de Contas do Estado no link: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf> Informações complementares no telefone: (83) 3213-7306/7315.

João Pessoa, 01 de setembro de 2025.

Leonardo de Carvalho Cavalcanti  
Apóio



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7BC3-B875-32AA-B5EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO HENRIQUE MARINHO ALVES (CPF 007.XXX.XXX-78) em 01/09/2025 17:16:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7BC3-B875-32AA-B5EF>

Assinado por pessoa: DANILo COELHO RODRIGUES  
Para a verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D146-86F4-C9B6-2FC7>



## TERMO DE RATIFICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL - SEGGOV

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**  
**CHAVE CGM: 9888-372C-07FB-1F78**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.527/2025**

**OBJETO:** Contratação de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Gestão Governamental

Com base nas informações constantes do processo 18.527/2025, referente ao Inexigibilidade nº 0002/2025 e nos termos da Orientação Normativa CGM nº 12/2024, **ACOLHO e RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº. 0002/2025, com fulcro no art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa SIAGOV – Assessoria e Consultoria em Gestão Governamental – LTDA, CNPJ sob nº 23.541.902/0001-30, com o valor mensal de R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais), totalizando o montante de R\$ 63.600,00 (Sessenta e três mil e seiscentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Publique-se e cumpra-se.

João Pessoa – PB, datado eletronicamente via 1DOC.

ROUGGER XAVIER GUERRA JÚNIOR  
SECRETÁRIO DE GESTÃO E GOVERNAMENTAL



**VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS**



Código para verificação: 07AA-0F69-DD40-3244

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROUGGER XAVIER GUERRA JÚNIOR (CPF 102.XXX.XXX-89) em 01/09/2025 13:24:50 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/07AA-0F69-DD40-3244>

## TERMO DE FOMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO-SEJER

**TERMO Nº 011/2025/GABSEC/SEJER**

**TERMO DE FOMENTO ENTRE A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER E INSTITUTO FUTEBOL DE RUA NORDESTE - CNPJ nº 48.517.804/0001-99**

**PRIMEIRA CONVENENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP, através da SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER, pessoa jurídica de direito público, inscrito no ministério da fazenda – sob o CNPJ nº 08.778.326/0001-56 com sede na Av. Diogo Velho nº 150, Centro, João Pessoa – PB, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Recreação, o Sr. JOSE FREIRE DA COSTA, matrícula PMJP de nº 11.0249-6.**

**SEGUNDA CONVENENTE: INSTITUTO FUTEBOL DE RUA NORDESTE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 48.517.804/0001-99, com sede na Rua Maurício Carneiro de Oliveira, 4163, Bairro das Indústrias, João Pessoa - PB - CEP 58083-002, neste ato legalmente representado por seu presidente, o Sr. OSCAR MUXFELDT NETO de CPF nº 984.506.629-15.**

As partes acima qualificadas resolvem nos termos da Emenda Impositiva nº 008/2024, destinada pelo vereador Coronel Sobreira, celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objetivo a destinação da Emenda Impositiva nº 008/2024, instituída pelo vereador Coronel Sobreira, por intermédio da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Recreação – SEJER, para destinar recursos específicos para prática esportiva regular promovida pela INSTITUTO FUTEBOL DE RUA NORDESTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participes.

**Subcláusula Primeira.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 62, caput, inciso I, do Decreto nº 9.005/2017, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**Subcláusula Segunda.** Ficará condicionado, para fins de liberação do recurso, a aprovação integral do plano de trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

Órgão	25000 - Secretaria da Juventude Esporte e Recreação
Unidade Orçamentária	25101 - SEJER - Ações de Governo
Classificação Funcional/programática	27.811.5478.251537
Natureza da Despesa	44.50.42
Fonte de Recursos	1.5.00
Valor Acrecido (R\$)	50.000,00
Meta /Unidade de Medida	01/Convênio: Realizar convênio com o Instituto Futebol de Rua Nordeste entidade sem fins lucrativos com registro no CNPJ: 48.517.804/0001-99.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos:

I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;

II. Antes do seu término, quando o órgão ou entidade da administração pública municipal dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período de atraso verificado.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENENTE**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER, se compromete destinar a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única parcela, na conta bancária indicada abaixo:

Banco:

Brasil

Agência:

3396-0

Conta Corrente: 47.125-9

Nome: INSTITUTO FUTEBOL DE RUA NORDESTE.

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos repassados serão geridos diretamente pelo INSTITUTO FUTEBOL DE RUA NORDESTE, cuja prestação de contas será submetida ao crito da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, sendo que ao ser recebido será automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula primeira.** As liberações de parcelas serão retidas nas seguintes hipóteses:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação de recursos dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou fomento;

III – Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo;

**Subcláusula segunda.** A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. A verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. A análise das prestações de contas anuais;
- III. As medidas adotadas para atender as eventuais recomendações existentes de órgãos de controle interno e externo.

**Subcláusula terceira.** O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela SEJER, serão mantidos no Banco: Brasil; Agência: 3396-0; Conta Corrente: 47.125-9.

**Subcláusula Primeira.** Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula Segunda.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Subcláusula Terceira.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**Subcláusula Quarta.** Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, mediante prévia e expressa autorização da administração pública municipal.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens permanentes adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela administração pública são de titularidade OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, os quais terão sua propriedade revertida para órgão ou entidade da administração pública municipal ao término da parceria, caso seja constatado que a OSC terá condições de dar continuidade a execução de ações de interesse social, a critério do Secretário ele poderá realizar a cessão de uso ou a doação dos bens remanescentes.

**Subcláusula Primeira.** Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública em até 30 (trinta) dias da sua extinção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – A FORMA DE MONITORAMENTO A AVALIAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: INSTITUTO FUTEBOL DE RUA NORDESTE e JOSÉ FREIRE DA COSTA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://josefreira1.doc.com.br/verificacao/28AF-F34E-E3D5-006E> e informe o código 28AF-F34E-E3D5-006E



A primeira conveniente, unidade gestora, irá designar os servidores MARCELO ROBERTO DUARTE SILVA, Matrícula: 101.668-9 e WARLEY SILVA DOS SANTOS, Matrícula: 111.307-2 para o acompanhamento e fiscalização deste termo de fomento.

**Subcláusula Primeira.** Os servidores públicos designados pela Comissão irão periodicamente, dentro do período de vigência, aferir o fiel cumprimento do plano de trabalho, através de relatórios, podendo ser compostos por vídeos, fotos e análises que irão compor a amostragem para avaliação

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

**Subcláusula Primeira.** Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto à SEJER, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, sendo considerado exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua liberação de recursos para a sua execução.

**Subcláusula Segunda.** Na hipótese de omissão de dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará à OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Subcláusula Terceira.** No caso de o gestor em sua análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira.

**Subcláusula Quarta.** O Relatório Final de Execução Financeira, será entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter: a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período que trata a prestação de contas; b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; c) Os documentos de comprovação de cumprimento do objeto, como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros; e os documentos de comprovação contrapartida quando houver, como também saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamentos de verbas rescisórias.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas final será entregue no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da vigência do término da parceria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 9.005, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – Advertência

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade; e

IV – Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por período não superior a 02 (dois) anos;

**Subcláusula primeira.** Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

**Subcláusula primeira.** Da sanção de advertência, cabe recurso ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação da aplicação da pena.

**Subcláusula terceira.** Da aplicação das sanções de suspensão temporária e impedimento de celebrar termos de fomento e declaração de inidoneidade, cabe pedido de reconsideração ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação do ato sancionatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICIDADE DO PLANO DE TRABALHO DA SEGUNDA CONVENENTE

A Segunda conveniente deverá publicizar, em seu sítio eletrônico ou em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as seguintes informações:

- Data de assinatura e identificação do termo de fomento e do órgão da administração pública municipal responsável;

Assinado por 2 pessoas: INSTITUTO FUTEBOL DE RUA NORDESTE e JOSÉ FREIRE DA COSTA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://josefreira1.doc.com.br/verificacao/28AF-F34E-E3D5-006E> e informe o código 28AF-F34E-E3D5-006E



- Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do convênio, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Administração Pública terá a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PRERROGATIVA DE LIVRE ACESSO

Os agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, possuirão a prerrogativa do livre acesso, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos termos de convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENENTE

Deverá realizar as despesas para realização de atividades voltadas para o custeio e manutenção dela, de acordo com o plano de trabalho, anexado ao Processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas (ISS), previdenciários (INSS), fiscais (IR) e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, em atenção à cláusula décima primeira.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO

A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente PMJP, mediante notificação escrita.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa – PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do presente instrumento, renunciando, desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento assinado eletronicamente, para um só efeito.

João Pessoa - PB, 29 de agosto de 2025

**JOSÉ FREIRE DA COSTA**  
Secretário de Juventude, Esporte e Recreação – SEJER.  
Mat. nº 11.0249-6

**OSCAR MUXFELDT NETO**  
CPF nº 984.506.629-15.

Assinado por 2 pessoas: INSTITUTO FUTEBOL DE RUA NORDESTE e JOSE FREIRE DA COSTA.  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/28AF-F34E-E3D5-006E> e informe o código 28AF-F34E-E3D5-006E



#### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 28AF-F34E-E3D5-006E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- INSTITUTO FUTEBOL DE RUA NORDESTE (CNPJ 48.517.804/0001-99) em 29/08/2025 10:38:34  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- JOSE FREIRE DA COSTA (CPF 308.XXX.XXX-49) em 29/08/2025 10:56:22 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/28AF-F34E-E3D5-006E>

#### TERMO ADITIVO



Secretaria de Educação e Cultura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 06.673/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA/SEDEC, E A  
EMPRESA CONSÓRCIO MOTOROLA  
SOLUTIONS OLM JOÃO PESSOA,

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC, com sede na Rua Diógenes Chaves, 1777 – Águia Fria – João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.326/0001-56, neste ato representada pela Secretaria de Educação e Cultura, Sra. MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO, brasileira, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, portadora da Carteira de Identidade nº 7844817, SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e o CONSÓRCIO MOTOROLA SOLUTIONS OLM JOÃO PESSOA, localizada a Avenida Magalhães Castro, nº 4800 - Torre 3 - 8º Andar - Edifício Jardim - CEP 05676-120 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob Nº 48.050.695/0001-42, Tel.: (11) 5171-9200 / (11) 98344-9713 e E-mail: alexandre.blois@motorolasolutions.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal a Sra. ADRIANA LOURENÇATO FRANCESCHINELLI, inscrita no CPF Nº 317.436.218-09 e RG 41128335 SSP/SP, constituído em 12 de março de 2021, registrado na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 35500739063, na forma prescrita nas cláusulas do Instrumento Jurídico de Constituição, entre as empresas: Motorola Solutions Ltda, CNPJ nº 10.652.730/000120, designada líder do consórcio, com endereço Sede na cidade de São Paulo/SP na Avenida Magalhães Castro, nº 4800 - Torre 3 - 8º Andar - Edifício Jardim, CEP 05676120, São Paulo/SP, Tel.: (11) 98344-9713 e a empresa OLM Representações Ltda, CNPJ nº 12.730.701/0001-65, com Sede na cidade de João Pessoa-PB, na Rua Rio Costa, nº 674, Altiplano, João Pessoa-PB, CEP 58046-085, Tel.: (83) 3241-2101 e e-mail: olmreprltda@gmail.com, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 6.761/2022 e 16.333/2023, e em observância às disposições das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 06.673/2022 oriundo do Pregão Eletrônico nº 06.043/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor do contrato, no percentual de aproximadamente 23,763%, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ORIGINAL	QUANT. ADITIVADO	ACRÉSCIMO	VALOR UNIT. (R\$)	QUANT. TOTAL	VALOR TOTAL. (R\$)
01	VIDEO MONIT. E ALARME PACOTE 01	Pacote	6	1	16,67%	R\$ 7.498,25	7	R\$ 52.487,75
02	VIDEO MONIT. E ALARME PACOTE 02	Pacote	1	0	0%	R\$ 5.433,51	1	R\$ 5.433,51
03	VIDEO MONIT. E ALARME PACOTE 03	Pacote	102	25	24,51%	R\$ 4.346,81	127	R\$ 552.044,87
04	VIDEO MONIT. E ALARME PACOTE 04	Pacote	95	23	24,22%	R\$ 2.754,79	118	R\$ 325.065,22

Assinado por 2 pessoas: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO e informe o código 10.652.730/000120  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/10.652.730/000120>



<b>VALOR GLOBAL MENSAL</b> R\$ 935.031,35 (novecentos e trinta e cinco mil e trinta e um reais e trinta e cinco centavos).
<b>VALOR TOTAL MENSAL DO CONTRATO</b> R\$ 755.502,68 (setecentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e dois reais e sessenta e oito centavos).
<b>VALOR TOTAL DO ADITAMENTO - APROXIMADAMENTE 23,763 % EM REFERÊNCIA AO TOTAL DO CONTRATO:</b> R\$ 179.528,67 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos).
<b>VALOR TOTAL MENSAL DO CONTRATO COM ADITAMENTO:</b> R\$ 935.031,35 (novecentos e trinta e cinco mil e trinta e um reais e trinta e cinco centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Conforme previsto na Cláusula Terceira do referido contrato, bem como com fundamentos no artigo 65, inciso I, alínea b, combinado com o § 1º da Lei nº 8.666/93, o valor total deste contrato perfaz a quantia de R\$ 11.220.376,20 (onze milhões, duzentos e vinte mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas necessárias ao pagamento do contrato decorrerão de:

CLASSIFICAÇÃO	ELEMENTO	FONTE
10.101.12.361.5417.102498 (ESCOLAS)	3.3.90.39	500 - Recursos não vinculados de impostos 543 – FUNDEB – Complementação da União - VAAR 550- FNDE (Sócio-Educação)
10.101.12.365.5417.102682 (CMEIs)	3.3.90.39	500 - Recursos não vinculados de impostos
10.101.12.122.5417.102785 (ADMINISTRATIVO)	3.3.90.39	500 - Recursos não vinculados de impostos

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo aditivo tem fundamento no Processo Administrativo nº 16.333/2025, e no artigo 65, inciso I, alínea b, combinado com o § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO**

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº. 06.673/2022, não alteradas pelo presente termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente aditamento será publicado, na imprensa oficial, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Ficam mantidas as condições de habilitação definidas no Edital, com base na Lei 8.666/93, com toda a documentação jurídico-fiscal da contratada, atualizada, presente nos autos.

**CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

A contratada reconhece que se encontra mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ressalvados os direitos de reajuste da mesma.

**CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO**

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente ADITIVO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, datado eletronicamente.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
CONTRATANTE

CONSÓRCIO MOTOROLA SOLUTIONS OLM JOÃO PESSOA  
CNPJ Nº 48.050.695/0001-42  
ADRIANA LOURENÇATO FRANCESCHINELLI  
CPF Nº 317.436.218-09  
CONTRATADA

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: FE0C-908E-A168-3EF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MOTOROLA SOLUTIONS LTDA (CNPJ 10.652.730/0001-20) em 26/08/2025 10:56:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/FE0C-908E-A168-3EF4>

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: AA0F-CFB1-D085-1412

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA AMERICA ASSIS DE CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 31/08/2025 14:34:06 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/AA0F-CFB1-D085-1412>

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO N° 8.239/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 13.030/2025  
COMPRAS.GOV: 90.030/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CASSETE CR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE HOSPITAL, UPAS E CER II, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 8.239/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº. 13.030/2025, em cumprimento aos termos, com base no inciso IV, art. 71, da Lei nº. 14.133/2021, acolho o relatório da Comissão Setorial de Licitação, com base no Parecer Técnico do Setor Solicitante, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento ora escolhido em favor da empresa: DGA DISTRIBUIDORA LTDA - ME sob o CNPJ nº 68.905.074/0001-00, itens 01 e 02 no valor total de R\$ 66.773,22 , perfazendo o valor global de R\$ 66.773,22 (sessenta e seis mil setecentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos), classificadas pelo critério de menor preço por item, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de deixar o direito ao registro de preço, e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021. Declaro o item 03 deserto.

João Pessoa, 29 de agosto de 2025.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Secretário de Saúde

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: AD8B-E6D3-F55E-2B0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 29/08/2025 14:35:31 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/AD8B-E6D3-F55E-2B0E>

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/AD8B-E6D3-F55E-2B0E



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 18.341/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.070/2024  
COMPRAIS.GOV: 90.070  
CHAVE CGM: DLSY-OS56-DKL6-7UIP

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA ANÁLISES IMUNOQUÍMICAS, COM CESSÃO EM COMODATO DE EQUIPAMENTO ÚNICO OU MODULAR QUE OPERE PELA METODOLOGIA QUIMIOLUMINESCÊNCIA, ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, OU OUTRA METODOLOGIA DO ROL DA "IMUNOQUÍMICA", EM "QUÍMICA LÍQUIDA", CAPAZ DE MEDIR TODOS OS ANALITOS PROPOSTOS: COM FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES DE LIMPEZA, SOLUÇÕES CALIBRADORAS, SOLUÇÕES-CONTROLE E ACESSÓRIOS, PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES IMUNOQUÍMICAS, JUNTAMENTE COM O EQUIPAMENTO ANALISADOR, DEVERÁ SER FORNECIDOS SUA "ESTAÇÃO DE TRABALHO" ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, DUAS CÂMARAS FRIAS DO TIPO EXPOSITORA, E DEVERÁ SER CUSTEADO O INTERFACEAMENTO DOS RESULTADOS JUNTO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE INTEGRAÇÃO DA SAÚDE UTILIZADO PELO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 18.341/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº. 13.070/2024, em cumprimento aos termos, com base no inciso IV, art. 71, da Lei nº. 14.133/2021, acolho o relatório da Comissão Setorial de Licitação, com base no Parecer Técnico do Setor Solicitante, ADJUDICADO E HOMOLOGO o procedimento ora escolhido em favor da empresa: VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA sob o CNPJ nº 01.663.156/0001-15, Grupo 01, no valor total de R\$ 3.015.597,52; perfazendo o valor global de R\$ 3.015.597,52 (Três milhões, quinze mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinqüenta e dois centavos), classificada pelo critério de menor preço por item, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito ao registro de preço, e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

João Pessoa, 28 de Agosto de 2025.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Secretário de Saúde

Assinatura 1 Doc - LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/>



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 9186-CE73-0082-A58F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 29/08/2025 09:27:06 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9186-CE73-0082-A58F>

**CIDADE COM  
SOM ALTO,  
EDUCAÇÃO  
LÁ EMBAIXO.**

**SEJA SEMPRE EDUCADO.**

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,

no barzinho ou em qualquer lugar,

poluição sonora não é legal.

Ela prejudica a nossa saúde,

o meio ambiente e é crime.

**SE PRECISAR, DENUNCIE.  
3218.9208**

**POLUIÇÃO  
SONORA  
NÃO É LEGAL.**





**RESPEITE  
A FAIXA.**

**RESPEITE  
A VIDA.**

**No trânsito, o pedestre  
é prioridade.**